



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025

REQUISITANTE:	DIRETORIA GERAL DA CÂMARA
RESPONSÁVEL:	MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA
OBJETO:	SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE).
()	Serviço Não Continuados
()	Serviço Continuados
(x)	Serviços de Engenharia
()	Obras Públicas
()	Material de Consumo
()	Material Permanente
FORMA DE CONTRATAÇÃO A SER ADOTADA	
()	Pregão na Forma Presencial
()	Pregão na Forma Eletrônica
(x)	Dispensa
()	Inexigibilidade
()	Concorrência
()	Credenciamento

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente demanda tem por finalidade atender à necessidade para elaboração de projeto básico e executivo destinados à reforma da sede da Câmara Municipal de Maruim (SE), contemplando o levantamento técnico, diagnóstico das condições estruturais, elétricas, hidráulicas, de acessibilidade e segurança, além da proposição de soluções arquitetônicas e de infraestrutura que assegurem a adequação do edifício público às normas vigentes. Atualmente, a sede da Câmara apresenta problemas estruturais e funcionais decorrentes do tempo de uso, como infiltrações, desgaste de revestimentos, deterioração da pintura, instalações elétricas e hidráulicas ultrapassadas e ausência de plena acessibilidade para pessoas com deficiência. Essas condições comprometem o bom funcionamento das atividades legislativas, bem como o conforto e a segurança de servidores, vereadores e cidadãos que frequentam o local. Adicionalmente, verifica-se que o Poder Legislativo Municipal não dispõe de profissional técnico habilitado em engenharia civil no seu quadro funcional, situação que inviabiliza a elaboração interna dos projetos e o adequado acompanhamento técnico das etapas de planejamento e futura execução da reforma. A elaboração dos projetos básico e executivo constitui etapa essencial do planejamento da contratação pública, conforme o disposto no art. 18, inciso I, e art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021, sendo requisito indispensável para a definição precisa do objeto, estimativa de custos, metodologia construtiva, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro da futura reforma. Dessa forma, a presente demanda visa assegurar o adequado planejamento técnico e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, possibilitando a execução futura da reforma da sede da Câmara Municipal de Maruim (SE) de forma segura, sustentável e em conformidade com as exigências legais e normativas.

MATERIAL OU SERVIÇOS DA SOLUÇÃO A SER ENCONTRADA

Conforme descrito na justificativa, busca-se, mediante estudo técnico preliminar, uma alternativa a ser aplicada diante da demanda serviços de engenharia para elaboração de projeto básico e executivo para reforma da câmara municipal de Maruim (BA).

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Valor: R\$ 4.000,00

3. GESTOR (G) E FISCAL (F) DE CONTRATO

G EDUARDO DA CRUZ SANTOS

UNIDADE

AÇÃO

ELEMENTO

FONTE

101

2001

339039

15000000

F

KLAINY JAMARA MENEZES DOS SANTOS



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Maruim (SE), 29 de outubro de 2025.

Maryellen Dalvina Santos Costa
MARYELLEN DALVINA SANTOS COSTA
Diretora Geral

Relatório de Cotação: PROJETO DE ENGENHARIA

Pesquisa realizada entre 30/10/2025 11:36:43 e 30/10/2025 11:42:48

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 05 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.
Conforme Instrução Normativa Nº 05 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 5º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: ENC - Método matemático utilizado para a definição do valor estimado."

Item 1: Prestação de serviços técnicos em consultoria e assessoria na área de engenharia civil, para elaboração de projeto básico e projeto executivo para fins de retorno da Câmara Municipal de Marum (SP), emissão de parecer técnico e análise de proposta de lei

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
4 / 4	1	RS 3.645,94 (un)	-	RS 3.645,94	RS 3.645,94	RS 3.645,94
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço		
1	MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA / I - Prefeitura Municipal de Santa Luzia	09090893030167-1-03030302025	20.09.2025	RS 1.930,00		
2	MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO / I - MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO	11301054030110-1-03030302025	12.05.2025	RS 3.783,75		
3	05.954.779.9801-71 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ACREÚNA - 5 - IPASMA	0505429030112-1-03030302025	27.02.2025	RS 3.500,00		

Valor Unitário: RS 3.645,94

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	01.513.074-9301-77 - Prefeitura Municipal de José Raydan	68130- Prefeitura Municipal de José Raydan- 06/2025- 02/2025	03.07.2025	RS 3.500,00

Valor Unitário: RS 3.500,00
Média dos Preços Obtidos: RS 3.641,88

Detalhamento dos Itens

Item 1: Prestação de serviços técnicos em consultoria e assessoria na área de engenharia civil, para elaboração de projeto básico e projeto executivo para fins de retorno da Câmara Municipal de Marum (SP), emissão de parecer técnico e análise de proposta de lei	Preço Estimado: RS 3.645,94 (un)	Preço Unitário: RS 3.645,94	Média dos Preços Obtidos: RS 3.641,88
---	----------------------------------	-----------------------------	---------------------------------------

Quantidade	Descrição	Observação
1 Serviço		

Preço (Outros Preços Públicos) 1: Médiana das Propostas Finais
Inc. II, Art. 5º da Lei nº 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: Prefeitura Municipal de José Raydan
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em engenharia civil, incluindo elaboração de projetos, suporte técnico, fiscalização e emissão de documentos técnicos, uniformes e análises, quantidades e etapas das atividades neste Anexo de Contratação Direta e seus anexos

Modalidade: Dispensa contemplando fase recursal
SRP: N/A
Identificação: 03198-Preferência Municipal de José Raydan-0622 125-1202025
Lote Item: 11
Ato: Link Ato
Homologação: 17.07.2025 15:58
Fonte: aplicativo digital com braspesquisa
Quantidade: 12
Unidade: MPSES
UF: MG

Descrição: A contratação de profissional ou empresa especializada em engenharia civil abrangente, de forma integrada, atividades de planejamento técnico, elaboração de projetos, suporte à gestão pública e fiscalização de empreendimentos, conforme detalhamento a seguir - A contratação de profissional ou empresa especializada em engenharia civil abrangente, de forma integrada, atividades de planejamento técnico, elaboração de projetos, suporte à gestão pública e fiscalização de empreendimentos, incluindo detalhamento a seguir. No tocante ao planejamento e projeto, competendo-se a elaboração de estudos técnicos de viabilidade, modificações estruturais, arquitetônicas e de instalações, com base nas normativas vigentes, incluindo ainda a formulação de cronograma e plano de execução compatíveis com as políticas públicas de infraestrutura, da qual se refere à execução e supervisão, incluindo-se a fiscalização da conformidade dos serviços contratados, o controle da qualidade das materiais e procedimentos adotados nas obras públicas, o acompanhamento das prazos da execução física e financeira, bem como a coordenação técnica das atividades de canteiro, tudo segundo as regulamentações técnicas aplicáveis. As atribuições de assessoria e consultoria técnica contemplam a apoio direto à Administração na formulação de propostas, emissão de pareceres técnicos, elaboração de laudos, perícias e relatórios especializados, especialmente em temas correlatos à legalidade das licitações, a viabilidade técnica das inovações e à conformidade com normas de engenharia e licenciamento. Comprometendo-se ainda a assessoria no tratamento de documentos instrutivos de processos licitatórios, quando solicitado, assegurando a coerência técnica dos elementos de projeto, orçamento e cronograma. Em complemento, outras atividades igualmente previstas incluem a elaboração de documentos detalhados, estudos de solo, análises de materiais de construção, formulação de planilhas para cronograma e licitações, além de gestão continuada de projetos e manutenção de estruturas sob responsabilidade do Município. Integram o escopo contratual a gestão técnica da engenharia pública municipal, com elaboração de projetos em consultoria com as demais instituições, apoio técnico à capacitação de

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
40.574.246/0001-19	DANIEL SILVA PAULA ENGENHARIA	RS 3.500,00

*VENCE DOR-
Marca:
Fabricante: Fabricante não foi informado
Modelo:
Descrição: Descrição não foi enviada
Endereço:

Valor Global: RS 3.645,94

LAUDO DA COTAÇÃO

Associação / Entidade Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

Orgao: Educacao
Data: 01/11/2025 11:35

Data: 01/11/2023 11:59
 Nome do Curso: PROJETO DE ENGENHARIA

4. 3-3-3-tem calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - Prestação de serviços técnicos em consultoria e assessoria na área de engenharia civil, para elaboração de projeto básico e projeto executivo para fins de reforma da Câmara Municipal de Marum (SE), emissão de parecer técnico de análise de proposta de ser

preços considerados no cálculo

- 3 preços do portal Compas Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas adjudicatadas entre os dias 27/02/2025 e 28/02/2025.

Pennsylvanian Finals.

Este item atende a IN 65/2021 (Lei nº 14.133)

DESCRITIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Mediana das Propostas Finais

Seu voto de 24.876 votos colocou o meco do meio (no caso de número ímpar de propostas) ou a média das propostas do meio.

ATENCÃO - O Tênis de Petisco é uma atividade recreativa que atrai um público bastante amplo, com jogadores de todas as idades e níveis de habilidade. Para garantir a qualidade e a segurança das partidas, é importante que os jogadores estejam devidamente informados sobre as regras e as normas de conduta. Além disso, é essencial que os jogadores estejam devidamente equipados com o equipamento necessário para a prática do esporte. O Tênis de Petisco é uma atividade recreativa que atrai um público bastante amplo, com jogadores de todas as idades e níveis de habilidade. Para garantir a qualidade e a segurança das partidas, é importante que os jogadores estejam devidamente informados sobre as regras e as normas de conduta. Além disso, é essencial que os jogadores estejam devidamente equipados com o equipamento necessário para a prática do esporte.

Fontes utilizadas nesta cotação:

Date: 01/11/2025 11:42:48

Acessar a fonte aqui

Date: 01/11/2025 11:41:33

Abstract – *See page 102*

1 - Licitur Digital

www2.licciardigital.com.br/pesquisa

Abstract – *See page 102*

<https://www.gov.br/pnucp/pr-br>



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – (ETP)

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

O presente estudo tem por finalidade principal detalhar a melhor alternativa através de análise da viabilidade técnica e financeira para **SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DEMANDANTE:

DIRETORIA GERAL DA CÂMARA

OBJETO:

SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

TÉCNICO: PATRIC OLIVEIRA PEREIRA

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Conforme consta no Documento de Formalização de Demanda-DFD, A presente demanda tem por finalidade a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em engenharia civil, compreendendo a elaboração do projeto básico e do projeto executivo destinados à reforma da sede da Câmara Municipal de Maruim (SE), bem como a emissão de parecer técnico para análise de propostas de serviços de engenharia e o acompanhamento técnico da execução da reforma. A contratação justifica-se, inicialmente, pela inexistência de corpo técnico próprio na área de engenharia civil no quadro funcional da Câmara, conforme se verifica na legislação que dispõe sobre sua estrutura organizacional. Trata-se, portanto, de um serviço de natureza pontual e não continuada, cuja necessidade decorre da demanda específica de intervenção física no prédio, o que exige conhecimento técnico especializado para garantir a correta elaboração dos projetos, a compatibilidade com as normas técnicas vigentes, a



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

07

viabilidade orçamentária e a adequada execução da obra. A ausência de estrutura técnica interna inviabiliza a produção das peças de planejamento exigidas na fase preparatória da contratação de serviços e obras públicas, tais como, memoriais descritivos com especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, orçamento detalhado e projetos arquitetônicos e complementares. Além disso, a contratação permitirá que este órgão possa dispor de suporte técnico qualificado para análise de propostas apresentadas em eventual contratação pública de serviços ou obras e para acompanhamento da execução garantindo a observância da economicidade, da legalidade e da boa gestão dos recursos públicos. Dessa forma, a contratação ora demandada revela-se imprescindível para assegurar a legalidade e a eficiência na futura contratação da obra de reforma e ampliação da sede do Poder Legislativo Municipal, respeitando os princípios da Administração Pública e contribuindo para a melhoria da infraestrutura e funcionalidade do espaço institucional.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados se enquadram na condição de Serviços de engenharia comum, conforme definido no XXI do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, pois trata-se de atividades privativas de profissionais e empresas do ramo da construção civil, além do mais, seus padrões de definição estão expostos em detalhes, utilizando-se de especificações pré-definidas em diversos documentos normalmente utilizados nesse tipo de serviço e usuais de mercado.

Os serviços objeto deste ETP, devem ser iniciados no prazo de **ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** da notificação da ordem de serviço.

Para a adequada prestação dos serviços técnicos especializados de engenharia civil, voltados à elaboração de projeto básico e executivo para reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Maruim (SE), bem como à emissão de parecer técnico de análise de propostas e ao acompanhamento/fiscalização da futura reforma, a contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

Será exigida a designação formal de profissional habilitado como responsável técnico pela execução dos serviços, devendo a contratada dispor, no mínimo, de um engenheiro civil regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da sua região.

Todos os custos necessários à integral execução do objeto contratado correrão por conta da contratada, incluindo despesas com pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, aquisição de materiais,



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

08

deslocamentos, equipamentos, ferramentas, softwares técnicos eventualmente utilizados, bem como todas as providências administrativas e técnicas necessárias à emissão de ARTs, licenças e documentos exigidos para a conformidade e legalidade da prestação dos serviços.

Adicionalmente, os projetos elaborados deverão observar as normas técnicas da ABNT e legislações pertinentes, contemplando os elementos exigidos para posterior licitação de obras públicas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, devendo ser entregues em formato físico e digital (preferencialmente em PDF e editável em DWG).

O profissional responsável pelos serviços, quando solicitado, deverá **executar suas atividades de forma presencial nas dependências da Câmara Municipal de Maruim (SE)**, acompanhando todas as etapas do processo preparatório, incluindo levantamentos técnicos, reuniões de alinhamento, coleta de informações e elaboração dos elementos que compõem o Projeto Básico e Executivo.

Deverá, ainda, **acompanhar e prestar suporte técnico durante o processo de contratação da obra e a fiscalização da futura execução da reforma**, atuando em estreita colaboração com os servidores designados pela Câmara, a fim de garantir a conformidade técnica do projeto e a adequada execução das obras com base nas normas vigentes e nas diretrizes do órgão contratante.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

As especificações e estimativas expostas na tabela abaixo, são derivadas de levantamento realizado pelo órgão demandante. Os itens descritos neste documento, bem como, seus quantitativos, foram revisados, no qual em especial avaliou a forma de execução do serviço e quantidade estimada para esta ação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	Prestação de serviços técnicos em consultoria e assessoria na área de engenharia civil, para elaboração de projeto básico e projeto executivo para fins de reforma da Câmara Municipal de Maruim (SE), emissão de parecer técnico de análise de proposta de serviços de engenharia, acompanhamento e fiscalização dos serviços.	SERVIÇO	01

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para efeito do presente Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que, no tocante ao objeto em questão, há diferentes alternativas disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

de Maruim (SI) quanto à elaboração de projeto básico e executivo para reforma e ampliação de sua sede, além da emissão de parecer técnico de análise de propostas e acompanhamento da futura execução da reforma.

A primeira possibilidade seria a utilização de mão de obra própria. No entanto, essa alternativa revela-se inviável, uma vez que a Câmara não dispõe, em sua estrutura organizacional, de profissionais habilitados na área de engenharia civil. Tal limitação compromete a capacidade técnica da Administração para desenvolver os projetos exigidos pela legislação, especialmente diante da complexidade e da responsabilidade envolvidas na concepção e acompanhamento de reformas e ampliações de edificações públicas.

Outra solução possível seria a cooperação técnica com outros entes públicos que possuam corpo técnico disponível, por meio de convênios ou acordos de cooperação. Contudo, essa alternativa depende da disponibilidade de pessoal por parte do órgão parceiro, além de eventuais restrições legais e operacionais que podem inviabilizar o atendimento em tempo hábil, prejudicando a celeridade necessária ao planejamento da futura obra.

A alternativa mais adequada e vantajosa identificada é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em engenharia civil, com comprovada capacidade para elaborar os projetos e realizar os acompanhamentos técnicos necessários. Trata-se de uma solução amplamente praticada na Administração Pública, especialmente em entes que não possuem estrutura técnica própria. Além disso, esse modelo permite maior controle sobre a execução contratual, possibilita a exigência de responsabilidades formais mediante ARTs e garante a entrega de produtos compatíveis com os parâmetros legais e técnicos vigentes, especialmente os exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, jurídicos e operacionais, a contratação de empresa especializada revela-se como a solução de mercado mais eficiente, segura e compatível com os interesses da Administração, assegurando a correta instrução da futura licitação para execução da obra e o adequado planejamento da intervenção pretendida.

Ante o exposto, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor nos termos do inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi a modalidade selecionada como a mais viável, tendo em vista atender tal necessidade. Os serviços de Engenharia classificados como comuns possuem padrões de qualidade



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

que podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.

Por serem serviços de engenharia classificados como comum, os padrões de qualidade e especificações encontram-se definidos nos anexos que vão fazer parte do Aviso de Contratação Direta, tais como aqueles expostos nos REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (item 3 do presente ETP).

A Pesquisa de Preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito neste processo de contratação tem por base um Mapa de Preços elaborado com base no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, no qual Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Nesse entendimento e com vista a obtenção dos preços que estejam de acordo com a realidade do **ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, após consolidação dos itens de interesse da **CÂMARA MUNICIPAL**, buscou preços junto a contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços a fim de elaborar orçamento e obter uma noção do real custo de tudo que, possivelmente, se necessitará adquirir para o desenvolvimento dos trabalhos precípuos da Administração quanto aos **SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**.

Por fim, havendo o levantamento de custo totalmente realizado e, verificando-se estar esse levantamento financeiro dentro do VALOR previsto no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA que deu origem ao presente estudo, se conclui SER A SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL para o problema exposto em DFD AQUELA QUE SE CARACTERIZA PELA **CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS** para **SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução para o objeto em análise se dará mediante **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com vigência de **12 (DOZE) MESES**.

7. DOS SERVIÇOS A SEREM REGISTRADOS EM PROCESSO



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços técnicos em consultoria e assessoria na área de engenharia civil, para elaboração de projeto básico e projeto executivo para fins de reforma da Câmara Municipal de Maruim (SE), emissão de parecer técnico de análise de proposta de serviços de engenharia, acompanhamento e fiscalização dos serviços.	SERVIÇO	1	R\$ 3.694,58	R\$ 3.694,58
VALOR TOTAL					R\$ 3.694,58
VALOR TOTAL POR EXTENSO: três mil seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos					

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de **R\$ 3.694,58 (três mil seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**.

Considerando os termos do §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de no mínimo três preços, através de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexecutáveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).

Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativas quando este não for adotado. Outrora esse entendimento, consideramos que não é possível afirmar sumariamente, sem a análise do caso concreto, que a licitação por itens ou por lote único seria mais eficiente. O próprio TCU já teve a oportunidade de se manifestar no sentido de que, no caso específico, a licitação por lote único seria a mais eficiente à administração:



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica" (Acórdão nº 3140/2006 do TCU).

Assim deverá ser definido e documentado o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente: a) ser técnica e economicamente viável; b) que não haverá perda de escala; c) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade

Os dispostos, no entanto, não se aplicam na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens. A licitação em grupo consiste na reunião de itens em um mesmo lote, de modo que a disputa ocorra de forma global, resultando na contratação de um único fornecedor/prestador de serviços para provimento do conjunto da solução.

Do ponto de vista técnico, consideramos que todos os itens da pretensão contratual fazem parte de uma solução integrada – de modo que sua divisão é prejudicial ao conjunto do objeto. Do ponto de vista administrativo, no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara o egrégio TCU entendeu como legítima a reunião em grupo de elementos de mesma característica, quando a adjudicação por itens isolados onerar “o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual”, o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa.

No mais, essa configuração já é amplamente compreendida e adotada pelo mercado – sendo a contratação em grupo a forma mais comumente praticada na Administração Pública para a presente pretensão contratual. Desse modo, avaliando as características do objeto pretendido neste estudo, consideramos que o agrupamento da pretensão contratual é técnica e economicamente viável sendo que sua divisão pode prejudicar o conjunto do objeto, além de gerar outros custos relacionados à coexistência de diversos contratos, potencializando riscos e dificuldades na gestão técnica e administrativa de uma pluralidade de contratos autônomos.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

Logo, O não parcelamento da solução da contratação é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade da execução do objeto, haja vista que o gerenciamento e compatibilização dos andamento dos serviços permanecem o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, ressaltando que oferece, também, um maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade do contrato e garantia dos resultados em uma só pessoa.

Ressalta-se, que em contratações com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa do objeto implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e na final de entrega dos serviços. Pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui relação direta com a futura contratação a ser formalizada pela Câmara Municipal de Maruim (SE), cujo objeto será a execução de reforma e ampliação de sua sede institucional. Trata-se, portanto, de contratação preparatória e indispensável à adequada instrução do processo licitatório para a realização da intervenção física no imóvel, uma vez que os serviços de elaboração do projeto básico e executivo, emissão de parecer técnico de análise de propostas e acompanhamento técnico preliminar constituem etapas essenciais para a conformidade técnica, orçamentária e legal da contratação principal.

A interdependência entre as contratações decorre do fato de que o projeto a ser desenvolvido por meio deste processo fornecerá os subsídios técnicos necessários para a definição precisa do objeto da obra, seus quantitativos, métodos construtivos, cronograma físico-financeiro e demais elementos exigidos pela legislação de referência para a contratação de obras públicas, conforme disposto na Lei nº 14.133/202

11- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A presente contratação está alinhada com a busca pela redução de impactos ambientais, destacando a responsabilidade ambiental da futura contratada. Essa responsabilidade implica que todo o material e equipamento fornecido durante a execução dos serviços deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Além disso, a Contratada deve aderir e respeitar integralmente as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela e outras normas cabíveis referentes ao tratamento de resíduos sólidos. O cumprimento dessas normas garantirá uma gestão adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, promovendo a sustentabilidade e a minimização do impacto ambiental. Nesse contexto, o participante do processo deverá atender o que couber, os critérios de sustentabilidade e licenciamento ambiental.

11. ALINHAMENTO COM O PCA

Esta Câmara Municipal para o presente exercício não adotou PCA como instrumento básico de planejamento, mas a referida necessidade se encontra devidamente planejada.

12. ANÁLISE DE RISCOS (MAPEAMENTO)

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Tipo de Risco	Probabilidade de Ocorrência	Impacto	Ação Preventiva	Ação de Contingência	Setor Responsável
Inexecução total ou parcial dos serviços contratados	Média	Alto	Verificação rigorosa da habilitação técnica e da qualificação do responsável técnico (engenheiro civil com ART); exigência de cronograma detalhado no contrato	Aplicação das penalidades contratuais e, se necessário, rescisão contratual com nova contratação	Setor de Licitações e Comissão de Fiscalização
Entrega de produtos técnicos em desconformidade com as normas	Média	Alto	Estabelecimento de critérios técnicos mínimos no TR; revisão técnica dos produtos entregues por profissional da Administração ou consultor externo	Devolução dos produtos com exigência de correções sem custos adicionais; retenção de pagamentos até conformidade	Setor de Engenharia ou profissional designado pela Câmara
Atrasos na entrega dos projetos	Alta	Médio	Estabelecimento de prazos contratuais claros e cláusulas de penalidade; acompanhamento do cronograma com notificações periódicas	Aplicação de multa por atraso; reprogramação contratual em caso de justificativa aceita	Setor de Contratos e Fiscalização



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Ausência de emissão de ART pelo responsável técnico	Média	Médio	Exigência contratual expressa da apresentação da ART antes do início dos serviços	Suspensão do início da execução até a regularização da ART	Setor de Contratos
Dificuldade de comunicação entre a contratada e a Administração	Média	Médio	Designação formal de fiscal e canal institucional de comunicação (e-mail oficial, reuniões periódicas)	Agendamento de reuniões extraordinárias para alinhamento técnico e correção de rumos	Secretaria da Câmara ou Setor Administrativo
Variação nos custos de execução em eventual fase de obra por projeto mal dimensionado	Baixa	Alto	Validação rigorosa dos projetos e memoriais antes de sua utilização em licitação de obra	Realização de ajustes no projeto antes da licitação da obra; revisão do orçamento-base	Setor Técnico responsável pelo planejamento da obra

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Pretende-se contratar os itens descritos no Edital ao menor preço, com a qualidade e especificações garantidas, visando atender às necessidades da **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**, de forma eficaz e eficiente evitando serviços ineficientes ou ainda sem o padrão de qualidade exigido, assim entendidas aquelas que se inviabilizam ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos à medida que promove uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos.

Neste sentido, a contratação tem como objetivo proporcionar os seguintes resultados:

- 1. Planejamento técnico adequado da obra pública:** A elaboração do projeto básico e executivo por empresa especializada assegura que a futura contratação da obra seja instruída com todos os elementos técnicos exigidos pela legislação, evitando improvisações, aditivos indevidos e paralisações, além de garantir maior precisão nos custos e prazos.
- 2. Legalidade e segurança na contratação da execução:** Com a consultoria e assessoria de profissional habilitado e emissão de ARTs, a Câmara garante que os projetos e pareceres atendam às normas técnicas e legais, assegurando conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e os princípios da administração pública, especialmente legalidade, eficiência e economicidade.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

3. Qualificação técnica no acompanhamento da execução da obra: O suporte técnico na análise de propostas e no acompanhamento da futura execução da obra permite à Câmara identificar falhas, corrigir desvios e assegurar que os serviços sejam realizados com qualidade, promovendo o uso racional dos recursos públicos e o alcance dos objetivos institucionais da reforma.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será realizada Licitação através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para contratação dos serviços propostos.

A Dispensa de Licitação estando ratificada (autorizada) e os contratos assinados poderá ser feita a contratação para o serviço licitado.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos Estudos Preliminares realizados e, principalmente, por se tratar de uma contratação relevante ao interesse público, considera-se imprescindível a contratação de empresa especializada para atender à demanda dos serviços objeto deste processo.

Nesse contexto, para atender às demandas da Câmara Municipal de Maruim (SE), justifica-se a instauração deste processo. Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação, partindo da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

Maruim (SE), 30 de outubro de 2025.

Patric Oliveira Pereira
Técnico – Equipe de Planejamento

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR APROVADO

30/12/2025


Rildo Santos Ferreira
Presidente



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

1.1 A presente demanda tem por finalidade a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em engenharia civil, compreendendo a elaboração do projeto básico e do projeto executivo destinados à reforma da sede da Câmara Municipal de Maruim (SE), bem como a emissão de parecer técnico para análise de propostas de serviços de engenharia e o acompanhamento técnico da execução da reforma. A contratação justifica-se, inicialmente, pela inexistência de corpo técnico próprio na área de engenharia civil no quadro funcional da Câmara, conforme se verifica na legislação que dispõe sobre sua estrutura organizacional. Trata-se, portanto, de um serviço de natureza pontual e não continuada, cuja necessidade decorre da demanda específica de intervenção física no prédio, o que exige conhecimento técnico especializado para garantir a correta elaboração dos projetos, a compatibilidade com as normas técnicas vigentes, a viabilidade orçamentária e a adequada execução da obra. A ausência de estrutura técnica interna inviabiliza a produção das peças de planejamento exigidas na fase preparatória da contratação de serviços e obras públicas, tais como, memoriais descritivos com especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, orçamento detalhado e projetos arquitetônicos e complementares. Além disso, a contratação permitirá que este órgão possa dispor de suporte técnico qualificado para análise de propostas apresentadas em eventual contratação pública de serviços ou obras e para acompanhamento da execução, garantindo a observância da economicidade, da legalidade e da boa gestão dos recursos públicos. Dessa forma, a contratação ora demandada revela-se imprescindível para assegurar a legalidade e a eficiência na futura contratação da obra de reforma e ampliação da sede do Poder Legislativo Municipal, respeitando os princípios da Administração Pública e contribuindo para a melhoria da infraestrutura e funcionalidade do espaço institucional.

2. DO OBJETO

3.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE), nos termos da tabela abaixo e conforme condições estabelecidas neste instrumento.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços técnicos em consultoria e assessoria na área de engenharia civil, para elaboração de projeto básico e projeto executivo para fins de reforma da Câmara Municipal de Maruim (SE), emissão de parecer técnico e análise de proposta de serviços de engenharia, acompanhamento e fiscalização dos serviços.	SERVIÇO	1	R\$ 3.694,58	R\$ 3.694,58
VALOR TOTAL					R\$ 3.694,58
VALOR TOTAL POR EXTENSO: três mil seiscientos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos					

2.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) MESES** contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como Serviços de engenharia Comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO PRESTADOR DE SERVIÇO

3.1.1. Manter, durante toda a vigência do termo de contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de contratação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e, aplicação das penalidades ora previstas;

3.1.2. prestar o serviço de acordo com especificação deste termo.

3.1.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao órgão contratante;

3.1.4. Todos os custos necessários à integral execução do objeto contratado correrão por conta da contratada, incluindo despesas com pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, aquisição de materiais, deslocamentos, equipamentos, ferramentas, softwares técnicos eventualmente utilizados, bem como todas as providências administrativas e técnicas necessárias à emissão de ARTs, licenças e documentos exigidos para a conformidade e legalidade da prestação dos serviços.

3.1.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o serviço;

3.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao órgão contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

3.1.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do serviço;

3.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o órgão contratante, sem prévia e expressa anuência.

3.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do órgão contratante.

3.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

3.2. DO ORGÃO

3.2.1. Notificar o prestador quanto à requisição do serviço mediante o envio da nota de empenho, ou ordem de serviço a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo o contratado sendo que a nota de empenho repassada ao prestador de serviço poderá representar a uma ordem de serviço;

3.2.3. Notificar o prestador de serviço de qualquer irregularidade encontrada na execução contratual.

3.2.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas e conforme os serviços executados;

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2 A Fundamentação deste processo considera inciso I ou II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e posteriores alterações, Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6.3. Deverá o contratado atender os requisitos técnicos especificados em tópico (item 03) específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

Condições de execução

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Os serviços objeto deste processo, devem ser iniciados no prazo de **ATÉ 03 (três) úteis** da notificação da ordem de serviço

7.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.1.3 os projetos elaborados deverão observar as normas técnicas da ABNT e legislações pertinentes, contemplando os elementos exigidos para posterior licitação de obras públicas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, devendo ser entregues em formato físico e digital (preferencialmente em PDF e editável em DWG).

7.1.4 O pagamento pelos serviços contratados será efetuado de forma **parcelada, conforme o avanço das etapas de execução**, observadas as medições e atestações realizadas pela fiscalização do contrato.

I – **70% (setenta por cento)** do valor total contratado será pago após a entrega e aprovação do Projeto Básico e Projeto Executivo, devidamente atestado pelo o contratante da Câmara Municipal de Maruim (SE);

II – **30% (trinta por cento)** restantes serão pagos **após a entrega final e aprovação dos serviços remanescentes**, compreendidos pelo conjunto completo dos produtos que compõem o objeto deste Termo de Referência, devidamente atestados pela fiscalização e considerados concluídos pela contratante.

7.1.5 O profissional responsável pelos serviços, quando solicitado, deverá **executar suas atividades de forma presencial nas dependências da Câmara Municipal de Maruim (SE)**, acompanhando todas as etapas do processo preparatório, incluindo levantamentos técnicos, reuniões de alinhamento, coleta de informações e elaboração dos elementos que compõem o Projeto Básico e Executivo.

7.1.6 Deverá, ainda, **acompanhar e prestar suporte técnico durante o processo de contratação da obra e a fiscalização da futura execução da reforma**, atuando em estreita colaboração com os servidores designados pela Câmara, a fim de garantir a conformidade técnica do projeto e a adequada execução das obras com base nas normas vigentes e nas diretrizes do órgão contratante.

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

09. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

09.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021 art. 115, caput).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

- 09.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 09.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 09.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 09.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 09.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 09.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 09.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 09.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 09.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 09.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 09.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 09.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 09.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

09.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

09.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21 X).

09.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

09.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2025.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
0101	2001	33903900	15000000

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada através da aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme o caso e aplicação.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.4 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.5 O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

11.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

11.8 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.9 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

11.10 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.12 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.13 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.14 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.15 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.16 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.17 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.18 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

24

11.19 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.20 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.21 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

11.22 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SECES/ME nº 77/2022.

11.23 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

11.24 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.25 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.26 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.27 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade; proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.28 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.29 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como



25

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.30 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.31 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

11.32 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados da finalização da liquidação da despesa.

11.33 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M* de correção monetária.

Forma de pagamento

11.34 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.35 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.36 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.37 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Exigências de habilitação

12.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, no que couber:

Habilitação jurídica

12.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

12.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso CNPJ;

12.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.16. Prova de regularidade fiscal perante a **FAZENDA NACIONAL**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.17. Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.18. Prova de regularidade com o **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**;

12.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.20. De forma a demonstrar a prova de qualificação econômico-financeira, os interessados neste processo deverão apresentar, conforme art. 69 da Lei n.º 14.133, de 2021:

12.20.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço – (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); com emissão não superior a 90 (noventa) dias.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

12.21. Prova de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto;

12.22. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional:

12.23.1.- 01 Engenheiro Civil;

12.23. A natureza da relação do(s) profissional(is) com a licitante deverá ser comprovada, para fins de habilitação, por meio da apresentação, de um dos seguintes documentos:

- a) Registro na Carteira de Trabalho-CTPS;
- b) Certidão do Conselho Profissional;
- c) Contrato Social;
- d) Contrato de prestação de serviços; ou
- e) Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser adjudicado.

13. DECLARAÇÕES

13.1. Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezois anos;

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.694,58 (três mil seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela exposta neste Termo.

Maruim (SE), 30 de outubro de 2025.

Patric Oliveira Pereira
Patric Oliveira Pereira
Técnico – Equipe de Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO

30/10 /2025

Ridago Santos Ferreira
Ridago Santos Ferreira
Presidente



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

DESPACHO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)

DEMANDANTE(S): CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)

Pelo presente, presente, determino a autuação e numeração rubricada das páginas desta solicitação e seus documentos anexos, pelo servidor competente, para fins de formalização.

Posteriormente as manifestações e providências sobreditas, acaso reste viável a contratação em vértice, determino a remessa dos autos à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Maruim (SE), para que proceda a análise da minuta do edital, consoante disposto no art. 53, parágrafo §1º, inciso, I e II da Lei no 14.133, de 2021.

Em caso positivo remetam-se os documentos para o agente de contratação a fim de iniciar fase externa para contratação do objeto pretendido por esta administração.

Maruim (SE), 30 de outubro de 2025.


Ridago Santos Ferreira
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
AUTUAÇÃO DO PROCESSO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
DEMANDANTE: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)

PERÍODO: 12 (DOZE) MESES.

REGIME LEGAL: LEI 14.133/2021

TERMO DE AUTUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTUAÇÃO Aos 31 dias do mês de outubro de 2025, eu Sr.^a **GILDETE DOS SANTOS**, Agente de Contratação em conjunto com a equipe de apoio, autuei sob o nº **DISPENSA 009/2025**, este processo contendo DFD – Documento de Formalização de Demanda, ETP – Estudo Técnico Preliminar, TR – Termo de Referência dando por viável a contratação; com informações para contratação.

Maruim (SE), 31 de outubro de 2025.


Gildete dos Santos
Agente de Contratação

PORTARIA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

PORTARIA Nº 001/2025
DE 03 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Agente de Contratação e equipe de apoio conforme Lei Federal nº 14.133/2021, do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O Exmo. Sr. RIDAGO SANTOS FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Marum (SE), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto nos artigos 11 e 6º, LX da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação;

Considerando a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Legislativo Municipal de Marum (SE) possa dar efetividade às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por inexigibilidade conforme previsto no art. 74 e dispensa de licitação, notadamente as dispensas em razão do valor previstas nos incisos I e II do art. 75 da citada lei;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, designar a Sr.^a GILDETE DOS SANTOS, portadora do CPF nº 375-XXX-565-XX para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, com a finalidade de conduzir os procedimentos de licitações e de contratações diretas realizados pela Câmara Municipal de Marum (SE).

Parágrafo Único: No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado como PREGOEIRO.

Art. 2º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro(a) a tomada de decisões no âmbito de suas competências, o acompanhamento do trâmite da licitação e das contratações diretas, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame e das contratações diretas, podendo solicitar a emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

Praça Barão de Marum, Nº 14 - Centro - CEP. 49770-000 - Marum/SE
CNPJ. 32.770.604/0001-03 - E-mail: camaramunicipalmarum@gmail.com
Tel.: (79) 3275-2105

Digitalizado com CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/marum>

PORTARIA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

§1º O Agente de Contratação ou Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações da Câmara Municipal de Marum (SE)

§2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião/assessoria em que houver sido tomada a decisão

Art. 3º. Ficam designados os servidores abaixo relacionados como **MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO**, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

I - IANE DE MATTOS TELES-CPF nº 016.XXX.645-XX

II - LARISSA DA SILVA SANTOS-CPF nº 076.XXX.675-XX

Art. 4º. O Agente de Contratação designado nos termos desta portaria deverá ainda observar, no desempenho das suas funções, os regulamentos que vierem a ser aprovados e promulgados pelo Poder Legislativo Municipal e que serão recepcionados por esta portaria, inclusive sobre ela prevalecendo, caso haja conflito das suas redações.

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2025.

Marum (SE), 02 de Janeiro de 2025.

Ridago Santos Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Marum

Praça Barão de Marum, Nº 14 - Centro - CEP. 49770-000 - Marum/SE
CNPJ. 32.770.604/0001-03 - E-mail: camaramunicipalmarum@gmail.com
Tel.: (79) 3275-2105

Digitalizado com CamScanner

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/marum>



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

À
ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossa Senhoria, minuta de edital e demais peças internas do processo cujo objeto é o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**, para análise e emissão de Parecer Jurídico nos termos do art. 53 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Informamos que, caso aprovado, o presente processo terá o nº. **009/2025**, sendo tramitado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após emissão de **Parecer Jurídico Prévio**, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Atenciosamente,

Maruim (SE), 31 de outubro de 2025.


Gildete dos Santos
Agente de Contratação



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

MINUTA AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.694,58 (três mil seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos)

PERÍODO DOS LANCES

De XXXX
Até XXXX

PREFERÊNCIAS

Empresas de Pequeno Porte
Microempresas
Empreendedor Individual



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Sumario

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
4. FASE DE LANCES.....	6
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	7
6. HABILITAÇÃO.....	9
7. CONTRATAÇÃO.....	11
8. SANÇÕES.....	12
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

MINUTA AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº XXX/2025

Torna-se público que o(a) CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM, por meio do(a) Departamento de Licitações e Contratos da Câmara, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do art. 75, inciso I ou II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: XXXX

Horário da Fase de Lances: XXXX

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM (SE), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada por ITEM (SERVIÇO) conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos em consultoria e assessoria na área de engenharia civil, para elaboração de projeto básico e projeto executivo para fins de reforma da Câmara Municipal de Marum (SE), emissão de parecer técnico de análise de proposta de serviços de engenharia, acompanhamento e fiscalização dos serviços.	SERVIÇO	01	R\$ 3.694,58	R\$ 3.694,58
				VALOR TOTAL	R\$ 3.694,58

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote facultar-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do LICITANET.COM, disponível no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal Licitanet.com, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações (Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021):

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;
- 3.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMIM

- 3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no artigo 17, inciso I, da Lei nº 10.520/2002;
- 3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- 3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.
4. FASE DE LANCES
- 4.1. A partir do horário e da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será **automaticamente aberta pelo sistema** para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total/unitário do item/lote (conforme o caso e exposição do sistema eletrônico onde ocorrerá a disputa).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao valor antes por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta. O intervalo de lances é definido na Tabela de Itens/lotes deste Aviso de Dispensa, bem como, no sistema eletrônico onde ocorrerá a disputa.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta poderá ser intimado a encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora. Em caso de solicitação de planilhas de custos, será de obrigação da Contratante encaminhar modelo para a referida adequação e demonstração dos custos de sua proposta.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

5.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração

5.7.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_administrativa_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesanpl.apis.tcu.gov.br/>);

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício (quando solicitado).

6.6. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu as do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

6.6.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação e de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsto nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que instituírem a inibição do responsável de licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, esta última, quando da ausência de Leis municipais que tratem do assunto.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Licitanet.com e no Portal Nacional de Contratações Públicas - LNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.2.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar

9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Marum (SE), XXX de XXXX de 2025.

Gildete dos Santos
Agente de Contratação



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertencente ao seu ramo de atividade e categoria, com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica:

4.1 Prova de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto;

4.2 Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional:

4.2.1- 01 Engenheiro Civil;

4.3 A natureza da relação do(s) profissional(is) com a licitante deverá ser comprovada, para fins de habilitação, por meio da apresentação, de um dos seguintes documentos:

a) Registro na Carteira de Trabalho-CTPS;

b) Certidão do Conselho Profissional;

c) Contrato Social;

d) Contrato de prestação de serviços; ou

e) Termo através do qual o profissional assumiu a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser adjudicado.

5. DECLARAÇÕES

5.1. Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

ANEXO II.1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
COMPRAS



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI A(O) CÂMARA MUNICIPAL DE
MARUM E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM, com sede no(a) PRAÇA BARÃO DE MARUM, 14, CENTRO, CEP 49.770-000 na cidade de MARUM - SERGIPE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.770.604/0001-03, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) **RIDAGO SANTOS FERREIRA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXX por XXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº xxxxxxxx conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº XXXXXXXXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 91, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM (SE)**. 2. Dos itens que compõem o objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE)** meses contados do(a) data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX.XX (XXXXXXXXXXXX).

5.1.1.1 O pagamento pelos serviços contratados será efetuado de forma parcelada, conforme o avanço das etapas de execução, observadas as medições e atestações realizadas pela fiscalização do contrato.

I – 70% (setenta por cento) do valor total contratado será pago após a entrega e aprovação do Projeto Básico e Projeto Executivo, devidamente atestado pelo o contratante da Câmara Municipal de Marum (SE);

II – 30% (trinta por cento) restantes serão pagos após a entrega final e aprovação dos serviços remanescentes, compreendidos pelo conjunto completo dos produtos que compõem o objeto deste Termo de Referência, devidamente atestados pela fiscalização e considerados concluídos pela contratante.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e/ou fornecimentos efetivamente executados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, contados do recebimento da Nota Fiscal Fatura e sua liquidação.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadiplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inscrito na planilha (quando houver), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens e serviços, de acordo com o disposto no artigo 145, caput, Lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas alterações finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

7.1.7. Cientificar o setor jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todos os recursos e recursos relacionados à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (nos casos em que couber);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, para execução contratual, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

8.1.7 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou no ato da entrega de material, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Segurança Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiquência não transfere a responsabilidade ao Contratante (nos casos em que couber);

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e/ou fornecimento.

8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, exposta em processo que deu origem ao presente contrato;

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 9º, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 9º, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA ELETRÔNICA ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contrato der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
---------	------	----------	-------



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

--	--	--	--	--	--

13.2. A dotação relativa aos créditos orçamentários deverá ser indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Maruim (SE) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. Maruim (SE), XX de XXXXXXX de 2025.

Ridago Santos Ferreira
Presidente da Câmara
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

PARECER JURÍDICO

DA LAVRA DE: **LAERTE PEREIRA FONSECA - OAB/SE 6.779**

ASSUNTO **DISPENSA DE LICITAÇÃO CMM N. 009/2025**

INTERESSADO: **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM/SE**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1 - RELATÓRIO:

Versa os autos acerca de solicitação para exarar parecer sobre a realização de contratação direta, na forma de dispensa, tombada sob o n. **009/2025**, cujo objeto tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM/SE**, com valor orçado em R\$ 3.694,58 (três mil seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Verifica-se dos autos que o procedimento em questão se apresenta instruído com os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização de Demanda
2. Termo de Referência (TR);
3. Mapa de Preços.
4. Demonstração de compatibilidade da despesa com os recursos orçamentários.
5. Justificativa.

É o Relatório. Passamos a fundamentar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

De forma preliminar, oportuno esclarecer que o parecer jurídico não tem o condão de intervir nas questões



MARUIM

ARACAJU

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes
41 - Centro

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570
São José

CRISTINÓPOLIS/SE
R. Cel. Manoel Cavalcante,
140 - B. Centro (em
cima da Cruz)

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Valsa de Melo,
294 - Centro (próximo
ao cartório)

eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras, limitando-se aos aspectos jurídicos da matéria sob o prisma da legalidade.

A administração pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e gerir a máquina pública. Por essa razão, não poderia a lei deixar a critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque essa liberdade daria margem a escolhas impróprias e escusas, desvirtuadas do interesse coletivo.

A exigência do procedimento licitatório busca contornar esses riscos, por ser um procedimento que antecede o próprio contrato. Dessa forma, a licitação é de um procedimento administrativo prévio às contratações públicas, realizado em uma série concatenada de atos, legalmente distribuídos, culminando com a celebração do contrato.

Desse modo, o brilhante escritor e doutrinador Marçal Justen Filho, define o instituto:

[...] A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção de proposta da contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzindo por um órgão dotado de competência específica.¹

A determinação é de ordem constitucional, estando, no entanto, ressaltada pela própria Carta Magna, em seu artigo 37, inciso XXI:

"Art. 37. [...]"

XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL- CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, BELO HORIZONTE: EDITORA FORUM 7ª ED. 2011.



MATRUZ

LAGARTO/SE

Praça Felino Fontes
41 - Centro

FLAIP

ARACAJU/SE

R. Lagarto 1570
São José

CRISTINÁPOLIS/SE

Rod. Gov. Mano Covas
740 - B. Centro (em
cima da Osuf)

N. SRA. DAS DORES/SE

R. Frônio Vieira de Melo
294 - Centro (próximo
do cartório)

assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifo nosso)."

Assim, nos termos da Consulta formulada, a Administração busca saber acerca da possibilidade de utilização da Dispensa Eletrônica, para a contratação do objeto ora mencionado, qual seja:

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM/SE."

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a aquisição dos serviços acima mencionados, por meio da Dispensa nº 009/2025 CMM, fundamentada no artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

Pois bem, convém observar que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, especifica as exceções em que a licitação é dispensável, dispensada ou inexigível.

Por isto, em relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no artigo 75 da Lei nº 14.133/21. Desse modo, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Porém, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público compreendendo uma forma mais célere e eficiente.

Assim, o presente procedimento se mostra plenamente viável e adequado para objetivar a contratação de empresa



MATRIZ

LAGARTO/SE
Praça Felina Fontes
41 - Centro

FLAUS

ARACAJU/SE
R. Lagarto 1570
São José

CRISTINAPOUS/SE
Rod. Gov. Mano Covas,
740-B, Centro (em
cima da Oseti)

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
ao cartório)

especializada na área de engenharia civil para elaboração de projeto básico e executivo para reforma da Câmara Municipal de Marim/SE, com valor orçado em R\$ 3.694,58 (três mil seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e Termo de Referência acostado aos autos.

"Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras." (Grifo nosso)

Nesta senda, também pode ser verificado que o procedimento em questão possui a solicitação de abertura do certame, o termo de referência, pesquisas, orçamentos, justificativa, dentre outros.

Portanto, mostra-se assegurada a regularidade jurídica da instrução do procedimento de aquisição, eis que respeitada a sua compatibilidade com o que define o ordenamento jurídico vigente.

Nesse modo, se compatibilizando aos critérios determinados pela norma supracitada, o presente procedimento está identificado com a forma de contratação pertinente, o objeto, os prazos, as condições de habilitação e os anexos necessários à perfectibilização da contratação.

No presente caso, verifica-se que consta o ETP - Estudo Técnico Preliminar, com a avaliação da melhor solução, devidamente ratificado pelo Responsável pelo estudo, Sr. Patric Oliveira Pereira, no dia 30 de outubro de 2025 e o TR



MARIM/SE

LAGARTO/SE
Praça Felino Fontes
41 - Centro

FLAUS

ARACAJU/SE
R. Lagarto 1570
São José

CRISTINAPOLIS/SE
Rd. Gov. Manoel Covas
140-B Centro (em
cima da Ocat)

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Fátima Vieira de Melo
294 Centro (próximo
do cartório)

- Termo de Referência, em desvelo ao que preconiza o art. 18, c/c art 6º, XX e XXIII, ambos da Lei 14.133/2021.

Os termos do Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, o artigo 75, inciso II, fixa o limite para dispensa de licitação em contratações de outros serviços e aquisições de bens no montante de **R\$ 62.725,57 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**.

Dessa forma, com base nas informações apresentadas, verifica-se que o processo se encontra integralmente em conformidade com os valores estabelecidos no referido dispositivo normativo.

Assim, obedecidas as regras contidas na Lei Federal nº. 14.133/21, entende-se que a Câmara Municipal de Maruim/SE, ora consulente, poderá adotar a contratação direta, visando conseguir o menor preço, encontrando-se o procedimento em perfeita compatibilidade com os dispositivos da Lei Federal acima citada, razão pela qual se encontra aprovado por este parecer jurídico, e, em condições de ser aprovado por Vossa Excelência, se assim entender.

No que tange às documentações, verificamos a sua regularidade em conformidade com as exigências legais.

3 - CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/21, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela **legalidade do processo de contratação direta**, através da minuta do Aviso de Contratação Direta nº **009/2025**, para a contratação de empresa especializada na área de engenharia civil para elaboração de projeto básico e executivo para reforma da Câmara Municipal de Maruim/SE, com valor orçado em



MARUIM/

LAGARTO/SE
Praça Felling Fontes
41 - Centro

LAGARTO/

ARACAJU/SE
R. Lagarto 1570
São José

CRISTINÁPOLIS/SE
Rod. Gov. Mano Covas,
740-B. Centro (em
cima da Oseti)

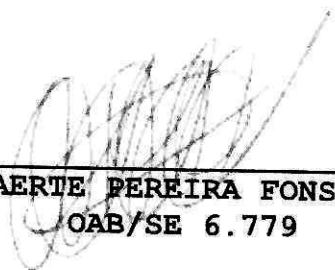
N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
254 Centro (próximo
do cartório)

R\$ 3.694,58 (três mil seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos), com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Portanto, opina-se favoravelmente para o prosseguimento do processo licitatório, respeitando-se, em todas as fases, os aspectos da publicidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo, o qual submetemos à consideração superior.

De Lagarto/SE para Maruim/SE, 3 de novembro de 2025.



LAERTE PEREIRA FONSECA
OAB/SE 6.779



MATRIZ

LAGARTO/SE
Praça Felina Fontes,
41 - Centro
Lagarto/SE - 49.000-000
Fone: (14) 3333-1111

FILOS

ARACAJU/SE
R. Lagarto, 1570,
São José

CRISTINÓPOLIS/SE
Rod. Gov. Manoel Covas,
140-B, Centro (em
cima da Oseta)
Cristinápolis/SE

N. SRA. DAS DORES/SE
R. Edésio Vieira de Melo,
294, Centro (próximo
do cartório)
N. Sra. das Dores/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM (SE)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.694,58 (três mil seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos)

PERÍODO DOS LANCES

De 08:00 de 06/11/2025
Até 14:00 de 06/11/2025

PREFERÊNCIAS

Empresas de Pequeno Porte
Microempresas
Empreendedor Individual



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

Sumário

1	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3	INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	5
4	FASE DE LANCES.....	6
5	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	7
6	HABILITAÇÃO.....	9
7	CONTRATAÇÃO.....	11
8	SANÇÕES.....	12
9	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025

Torna-se público que o(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM**, por meio do(a) Departamento de Licitações e Contratos da Câmara, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do art. 75, inciso I ou II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 06.11.2025

Horário da Fase de Lances: 08:00 até as 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM (SE)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada por **ITEM (SERVIÇO)** conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos em consultoria e assessoria na área de engenharia civil, para elaboração de projeto básico e projeto executivo para fins de reforma da Câmara Municipal de Marum (SE), emissão de parecer técnico de análise de proposta de serviços de engenharia, acompanhamento e fiscalização dos serviços.	SERVIÇO	01	R\$ 3.694,58	R\$ 3.694,58
VALOR TOTAL					R\$ 3.694,58

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote facultar-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do LICITANET.COM, disponível no endereço eletrônico <https://licita.net.com.br>.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal Licitanet.com, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações (Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021):

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do interessado na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assumia valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário e da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total/unitário do item/lote (conforme o caso e exposição do sistema eletrônico onde ocorrerá a disputa).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao menor lance por ele ofertado e registrado no sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta. O intervalo de lances é definido na Tabela de itens/lotes deste Aviso de Dispensa, bem como, no sistema eletrônico onde ocorrerá a disputa.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta poderá apresentar a encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora. Em caso de solicitação de planilhas de custos, será de obrigação da Contratante encaminhar modelo para a retida adequação e demonstração dos custos de sua proposta.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

5.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.7.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.conselhoj.br/portal/portal.jspx?menu=1&submenu=1&acao=1&acao=1&acao=1);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certificadofornecedor.tcu.gov.br/>);

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício (quando solicitado).

6.6. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

6.6.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(s) valor(s) e/ou menor(s) quantidade(s) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze)** meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conflito entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal, direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999, esta última, quando da ausência de Leis municipais que tratem do assunto.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Licitanet.com e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos interessados cadastrados no sistema, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.2.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar

9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Marum (SE), 03 de novembro de 2025.

Gildete dos Santos

Agente de Contratação



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica.

1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica:

4.1 Prova de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto;

4.2 Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional:

4.2.1- 01 Engenheiro Civil;

4.3 A natureza da relação do(s) profissional(is) com a licitante deverá ser comprovada, para fins de habilitação, por meio da apresentação, de um dos seguintes documentos:

a) Registro na Carteira de Trabalho-CTPS;

b) Certidão do Conselho Profissional;

c) Contrato Social;

d) Contrato de prestação de serviços; ou

e) Termo através do qual o profissional assumiu a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser adjudicado.

5. DECLARAÇÕES

5.1. Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não empregue menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não empregue menor de dezesseis anos;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

1.1 A presente demanda tem por finalidade a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em engenharia civil, compreendendo a elaboração do projeto básico e do projeto executivo destinados à reforma da sede da Câmara Municipal de Marum (SE), bem como a emissão de parecer técnico para análise de propostas de serviços de engenharia e o acompanhamento técnico da execução da reforma. A contratação justifica-se, inicialmente, pela inexistência de corpo técnico próprio na área de engenharia civil no quadro funcional da Câmara, conforme se verifica na legislação que dispõe sobre sua estrutura organizacional. Trata-se, portanto, de um serviço de natureza pontual e não continuada, cuja necessidade decorre da demanda específica de intervenção física no prédio, o que exige conhecimento técnico especializado para garantir a correta elaboração dos projetos, a compatibilidade com as normas técnicas vigentes, a viabilidade orçamentária e a adequada execução da obra. A ausência de estrutura técnica interna inviabiliza a produção das peças de planejamento exigidas na fase preparatória da contratação de serviços e obras públicas, tais como, memoriais descritivos com especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, orçamento detalhado e projetos arquitetônicos e complementares. Além disso, a contratação permitirá que este órgão possa dispor de suporte técnico qualificado para análise de propostas apresentadas em eventual contratação pública de serviços ou obras e para acompanhamento da execução, garantindo a observância da economicidade, da legalidade e da boa gestão dos recursos públicos. Dessa forma, a contratação ora demandada revela-se imprescindível para assegurar a legalidade e a eficiência na futura contratação da obra de reforma e ampliação da sede do Poder Legislativo Municipal, respeitando os princípios da Administração Pública e contribuindo para a melhoria da infraestrutura e funcionalidade do espaço institucional.

2. DO OBJETO

3.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM (SE)**, nos termos da tabela abaixo e conforme condições estabelecidas neste instrumento.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços técnicos em consultoria e assessoria na área de engenharia civil, para elaboração de projeto básico e projeto executivo para fins de reforma da Câmara Municipal de Marum (SE), emissão de parecer técnico de análise de proposta de serviços de engenharia, acompanhamento e fiscalização dos serviços.	SERVIÇO	1	R\$ 3.694,58	R\$ 3.694,58
VALOR TOTAL					R\$ 3.694,58
VALOR TOTAL POR EXTENSO: três mil seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos					

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) MESES contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como Serviços de Engenharia Comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO PRESTADOR DE SERVIÇO

3.1.1. Manter, durante toda a vigência do termo de contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de contratação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

3.1.2. prestar o serviço de acordo com especificação deste termo.

3.1.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao órgão contratante;

3.1.4. Todos os custos necessários à integral execução do objeto contratado correrão por conta da contratada, incluindo despesas com pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, aquisição de materiais, deslocamentos, equipamentos, ferramentas, softwares técnicos eventualmente utilizados, bem como todas as providências administrativas e técnicas necessárias à emissão de ARTs, licenças e documentos exigidos para a conformidade e legalidade da prestação dos serviços.

3.1.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o serviço;

3.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao órgão contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

3.1.7. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros termos de autorização que se façam necessários à execução do serviço;

3.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o órgão contratante, sob pena de expressa anulação.

3.1.9. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do órgão contratante.

3.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE.

3.2. DO ORÇÃO

3.2.1. Notificar o prestador quanto à requisição do serviço mediante o envio da nota de empenho, ou ordem de serviço a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo o contratado sendo que a nota de empenho repassada ao prestador de serviço poderá representar a uma ordem de serviço;

3.2.3. Notificar o prestador de serviço de qualquer irregularidade encontrada na execução contratual.

3.2.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas e conforme os serviços executados;

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2 A Fundamentação deste processo considera inciso I ou II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e posteriores alterações,, Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6.3. Deverá o contratado atender os requisitos técnicos especificados em tópico (item 03) específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea 'e' e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

Condições de execução

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. O contrato deverá ser executado em etapas, de acordo com o cronograma de execução anexado ao edital, observando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de início da execução da obra.

7.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.1.3. Os projetos elaborados deverão observar as normas técnicas da ABNT e legislações pertinentes, contemplando os elementos exigidos para posterior licitação de obras públicas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, devendo ser entregues em formato físico e digital (preferencialmente em PDF e editável em DWG).

7.1.4. O pagamento pelos serviços contratados será efetuado de forma parcelada, conforme o avanço das etapas de execução, observadas as medições e atestações realizadas pela fiscalização do contrato.

1 - **70% (setenta por cento)** do valor total contratado será pago após a entrega e aprovação do Projeto Básico e Projeto Executivo, devidamente atestado pelo o contratante da Câmara Municipal de Marum (SE);

II - **30% (trinta por cento)** restantes serão pagos após a entrega final e aprovação dos serviços remanescentes, compreendidos pelo conjunto completo dos produtos que compõem o objeto deste Termo de Referência, devidamente atestados pela fiscalização e considerados concluídos pela contratante.

7.1.5. O profissional responsável pelos serviços, quando solicitado, deverá executar suas atividades de forma presencial nas dependências da Câmara Municipal de Marum (SE), acompanhando todas as etapas do processo preparatório, incluindo levantamentos técnicos, reuniões de alinhamento, coleta de informações e elaboração dos elementos que compõem o Projeto Básico e Executivo.

7.1.6. Deverá, ainda, acompanhar e prestar suporte técnico durante o processo de contratação da obra e a fiscalização da futura execução da reforma, atuando em estreita colaboração com os servidores designados pela Câmara, a fim de garantir a conformidade técnica do projeto e a adequada execução das obras com base nas normas vigentes e nas diretrizes do órgão contratante.

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

09. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "r", da Lei nº 14.133/2021)

09.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

09.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021 art. 115, §5º).

09.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

09.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

09.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

09.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

09.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

09.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

09.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

09.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

09.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

09.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

09.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

09.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de cumprimento de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

09.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

09.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

09.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

09.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2025.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
0101	2001	33903900	15000000

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada através da aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme o caso e aplicação.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.4 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.5 O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

11.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que não será resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.7 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

11.8 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.9 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

11.11 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.12 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.13 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

11.14 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

11.15 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.16 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.17 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

11.18 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

11.19 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser verificada a conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.20 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução de objeto ou no instrumento de cobrança.

11.21 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

11.22 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.23 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

11.24 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.25 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas sancionadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

11.26 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.27 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.28 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.29 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.30 Persistindo a irregularidade, o contratado deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, justificativa e proposta de regularização, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 131 da Lei nº 14.133 de 2021, e, se necessário, a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.31 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

11.32 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, contados da finalização da liquidação da despesa.

11.33 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

11.34 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.35 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.36 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.37 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

Exigências de habilitação

12.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, no que couber:

Habilitação jurídica

12.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

12.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - Individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DRE/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

12.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.13 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso CNPJ;

12.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.16. Prova de regularidade fiscal perante a FAZENDA NACIONAL, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

12.17. Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL E MUNICIPAL do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.18. Prova de regularidade com o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS);

12.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.20. De forma a demonstrar a prova de qualificação econômico-financeira, os interessados neste processo deverão apresentar, conforme art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021:

12.20.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço - (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); com emissão não superior a 90 (noventa) dias.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

12.21. Prova de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU competente da região a qual estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto;

12.22. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional:

12.23.1 - 01 Engenheiro Civil:

12.23. A natureza da relação do(s) profissional(is) com a licitante deverá ser comprovada, para fins de habilitação, por meio da apresentação, de um dos seguintes documentos:

a) Registro na Carteira de Trabalho-CTPS;

b) Certidão do Conselho Profissional;

c) Contrato Social;

d) Contrato de prestação de serviços; ou

e) Termo através do qual o profissional assumiu a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser adjudicado.

13. DECLARAÇÕES

13.1. Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.694,58 (três mil seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela exposta neste Termo.

Marum (SE), 30 de outubro de 2025.

Patric Oliveira Pereira
Técnico - Equipe de Planejamento

TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO

____/____/2025

Ridago Santos Ferreira
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – (ETP)

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

O presente estudo tem por finalidade principal detalhar a melhor alternativa através de análise da viabilidade técnica e financeira para **SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM (SE)**.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DEMANDANTE:

DIRETORIA GERAL DA CÂMARA

SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE

OBJETO: PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA REFORMA DA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM (SE)

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

TÉCNICO: PATRIC OLIVEIRA PEREIRA

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Conforme consta no Documento de Formalização de Demanda-DFD, A presente demanda tem por finalidade a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria em engenharia civil, compreendendo a elaboração do projeto básico e do projeto executivo destinados à reforma da sede da Câmara Municipal de Marum (SE), bem como a emissão de parecer técnico para análise de propostas de serviços de engenharia e o acompanhamento técnico da execução da reforma. A contratação justifica-se, inicialmente, pela inexistência de corpo técnico próprio na área de engenharia civil no quadro funcional da Câmara, conforme se verifica na legislação que dispõe sobre sua estrutura organizacional. Trata-se, portanto, de um serviço de natureza pontual e não continuada, cuja necessidade decorre da demanda específica de intervenção física no prédio, o que exige conhecimento técnico especializado para garantir a correta elaboração dos projetos, a compatibilidade com as normas técnicas vigentes, a



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

viabilidade orçamentária e a adequada execução da obra. A ausência de estrutura técnica interna inviabiliza a produção das novas de planejamento e a consequente elaboração de projetos de engenharia civil, voltados à elaboração de projeto básico e executivo para reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Marum (SE), bem como a emissão de parecer técnico para análise de propostas de serviços de engenharia e o acompanhamento técnico da execução da reforma. A contratação justifica-se, inicialmente, pela inexistência de corpo técnico próprio na área de engenharia civil no quadro funcional da Câmara, conforme se verifica na legislação que dispõe sobre sua estrutura organizacional. Trata-se, portanto, de um serviço de natureza pontual e não continuada, cuja necessidade decorre da demanda específica de intervenção física no prédio, o que exige conhecimento técnico especializado para garantir a correta elaboração dos projetos, a compatibilidade com as normas técnicas vigentes, a

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados se enquadram na condição de Serviços de engenharia comum, conforme definido no XXI do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, pois trata-se de atividades privativas de profissionais e empresas do ramo da construção civil, além do mais, seus padrões de definição estão expostos em detalhes, utilizando-se de especificações pré-definidas em diversos documentos normalmente utilizados nesse tipo de serviço e usuais de mercado.

Os serviços objeto deste ETP, devem ser iniciados no prazo de **ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** da notificação da ordem de serviço.

Para a adequada prestação dos serviços técnicos especializados de engenharia civil, voltados à elaboração de projeto básico e executivo para reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Marum (SE), bem como a emissão de parecer técnico para análise de propostas e ao acompanhamento/fiscalização da futura reforma, a contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

Será exigida a designação formal de profissional habilitado como responsável técnico pela execução dos serviços, devendo a contratada dispor, no mínimo, de um engenheiro civil regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da sua região.

Todos os custos necessários à integral execução do objeto contratado correrão por conta da contratada, incluindo despesas com pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, aquisição de materiais,



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

documentos equipamentos ferramentas, softwares técnicos eventualmente utilizados, bem como todas as providências administrativas e técnicas necessárias à emissão de ARTs, licenças e documentos exigidos para a conformidade e legalidade da prestação dos serviços.

Adicionalmente, os projetos elaborados deverão observar as normas técnicas da ABNT e legislações pertinentes, contemplando os elementos exigidos para posterior licitação de obras públicas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, devendo ser entregues em formato físico e digital (preferencialmente em PDF e editável em DWG).

O profissional responsável pelos serviços, quando solicitado, deverá executar suas atividades de forma presencial nas dependências da Câmara Municipal de Marum (SE), acompanhando todas as etapas do processo preparatório, incluindo levantamentos técnicos, reuniões de alinhamento, coleta de informações e elaboração dos elementos que compõem o Projeto Básico e Executivo.

Deverá, ainda, acompanhar e prestar suporte técnico durante o processo de contratação da obra e a fiscalização da futura execução da reforma, atuando em estreita colaboração com os servidores designados pela Câmara, a fim de garantir a conformidade técnica do projeto e a adequada execução das obras com base nas normas vigentes e nas diretrizes do órgão contratante.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

As especificações e estimativas expostas na tabela abaixo, são derivadas de levantamento realizado pelo órgão demandante. Os itens descritos neste documento, bem como, seus quantitativos, foram revisados, no qual em especial avaliou a forma de execução do serviço e quantidade estimada para esta ação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
01	Prestação de serviços técnicos em consultoria e assessoria na área de engenharia civil, para elaboração de projeto básico e projeto executivo para fins de reforma da Câmara Municipal de Marum (SE), emissão de parecer técnico de análise de proposta de serviços de engenharia, acompanhamento e fiscalização dos serviços.	SERVIÇO	01

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para efeito do presente Estudo Técnico Preliminar, verificou-se que, no tocante ao objeto em questão, há diferentes alternativas disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

de Marum (SE) quanto à elaboração de projeto básico e executivo para reforma e ampliação de sua sede, além da elaboração de parecer técnico de análise de proposta de projeto de reforma e acompanhamento da futura execução da reforma.

A primeira possibilidade seria a utilização de mão de obra própria. No entanto, essa alternativa revelase inviável, uma vez que a Câmara não dispõe, em sua estrutura organizacional, de profissionais habilitados na área de engenharia civil. Tal limitação compromete a capacidade técnica da Administração para desenvolver os projetos exigidos pela legislação, especialmente diante da complexidade e da responsabilidade envolvidas na concepção e acompanhamento de reformas e ampliações de edificações públicas.

Outra solução possível seria a cooperação técnica com outros entes públicos que possuam corpo técnico disponível, por meio de convênios ou acordos de cooperação. Contudo, essa alternativa depende da disponibilidade de pessoal por parte do órgão parceiro, além de eventuais restrições legais e operacionais que podem inviabilizar o atendimento em tempo hábil, prejudicando a celeridade necessária ao planejamento da futura obra.

A alternativa mais adequada e vantajosa identificada é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em engenharia civil, com comprovada capacidade para elaborar os projetos e realizar os acompanhamentos técnicos necessários. Trata-se de uma solução amplamente praticada na Administração Pública, especialmente em entes que não possuem estrutura técnica própria. Além disso, esse modelo permite maior controle sobre a execução contratual, possibilita a exigência de responsabilidades formais mediante ARTs e garante a entrega de produtos compatíveis com os parâmetros legais e técnicos vigentes, especialmente os exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, jurídicos e operacionais, a contratação de empresa especializada revela-se como a solução de mercado mais eficiente, segura e compatível com os interesses da Administração, assegurando a correta instrução da futura licitação para execução da obra e o adequado planejamento da intervenção pretendida.

Ante o exposto, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em razão do valor nos termos do inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi a modalidade selecionada como a mais viável, tendo em vista atender tal necessidade. Os serviços de Engenharia classificados como comuns possuem padrões de qualidade



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

que podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.

Por serem serviços de engenharia classificados como comum, os padrões de qualidade e especificações encontram-se definidos nos anexos que vão fazer parte do Aviso de Contratação Direta tais como aqueles expostos nos REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (item 3 do presente ETP).

A Pesquisa de Preços para estimativa do valor unitário máximo a ser aceito neste processo de contratação tem por base um Mapa de Preços elaborado com base no §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, no qual Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Nesse entendimento e com vista a obtenção dos preços que estejam de acordo com a realidade do ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após consolidação dos itens de interesse da CÂMARA MUNICIPAL, buscou preços junto a contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços a fim de elaborar orçamento e obter uma noção do real custo de tudo que, possivelmente, se necessitará adquirir para o desenvolvimento dos trabalhos previstos da Administração quanto aos SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM (SE).

Por fim, havendo o levantamento de custo totalmente realizado e, verificando-se estar esse levantamento financeiro dentro do VALOR previsto no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA que deu origem ao presente estudo, se conclui SER A SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL para o problema exposto em DFD AQUELA QUE SE CARACTERIZA PELA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS para SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM (SE).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução para o objeto em análise se dará mediante CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM (SE), mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com vigência de 12 (DOZE) MESES.

7. DOS SERVIÇOS A SEREM REGISTRADOS EM PROCESSO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços técnicos em consultoria e assessoria na área de engenharia civil, para elaboração de projeto básico e projeto executivo para fins de reforma da Câmara Municipal de Marum (SE), emissão de parecer técnico de análise de proposta de serviços de engenharia, acompanhamento e fiscalização dos serviços.	SERVIÇO	1	R\$ 3.694,58	R\$ 3.694,58
VALOR TOTAL					R\$ 3.694,58
VALOR TOTAL POR EXTENSO: três mil seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos					

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de **R\$ 3.694,58 (três mil seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**.

Considerando os termos do §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de no mínimo três preços, através de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).

Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativas quando este não for adotado. Outrora esse entendimento, consideramos que não é possível afirmar sumariamente, sem a análise do caso concreto, que a licitação por itens ou por lote único seria mais eficiente. O próprio TCU já teve a oportunidade de se manifestar no sentido de que, no caso específico, a licitação por lote único seria a mais eficiente à administração:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para a ocorrência de mais disputas e contestações, embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica" (Acórdão nº 3140-2006 do TCU).

Assim deverá ser definido e documentado o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente: a) ser técnica e economicamente viável; b) que não haverá perda de escala; c) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade

Os dispositivos, no entanto, não se aplicam na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens. A licitação em grupo consiste na reunião de itens em um mesmo lote, de modo que a disputa ocorra de forma global, resultando na contratação de um único fornecedor/prestador de serviços para provimento do conjunto da solução.

Do ponto de vista técnico, consideramos que todos os itens da pretensão contratual fazem parte de uma solução integrada – de modo que sua divisão é prejudicial ao conjunto do objeto. Do ponto de vista administrativo, no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara o egrégio TCU entendeu como legítima a reunião em grupo de elementos de mesma característica, quando a adjudicação por itens isolados onerar "o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual", o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa.

No mais, essa configuração já é amplamente compreendida e adotada pelo mercado – sendo a contratação em grupo a forma mais comumente praticada na Administração Pública para a presente pretensão contratual. Desse modo, avaliando as características do objeto pretendido neste estudo, consideramos que o agrupamento da pretensão contratual é técnica e economicamente viável sendo que sua divisão pode prejudicar o conjunto do objeto, além de gerar outros custos relacionados à coexistência de diversos contratos, potencializando riscos e dificuldades na gestão técnica e administrativa de uma pluralidade de contratos autônomos.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

Logo, O não parcelamento da solução da contratação é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade da execução do objeto, haja vista que o gerenciamento e administração, ressaltando que oferece, também, um maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos com a concentração da responsabilidade do contrato e garantia dos resultados em uma só pessoa.

Ressalta-se, que em contratações com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa do objeto implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediário e na final de entrega dos serviços. Pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação possui relação direta com a futura contratação a ser formalizada pela Câmara Municipal de Marum (SE), cujo objeto será a execução de reforma e ampliação de sua sede institucional. Trata-se, portanto, de contratação preparatória e indispensável à adequada instrução do processo licitatório para a realização da intervenção física no imóvel, uma vez que os serviços de elaboração do projeto básico e executivo, emissão de parecer técnico de análise de propostas e acompanhamento técnico preliminar constituem etapas essenciais para a conformidade técnica, orçamentária e legal da contratação principal.

A interdependência entre as contratações decorre do fato de que o projeto a ser desenvolvido por meio deste processo fornecerá os subsídios técnicos necessários para a definição precisa do objeto da obra, seus quantitativos, métodos construtivos, cronograma físico-financeiro e demais elementos exigidos pela legislação de regência para a contratação de obras públicas, conforme disposto na Lei nº 14.133/202

11- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A presente contratação está alinhada com a busca pela redução de impactos ambientais, destacando a responsabilidade ambiental da futura contratada. Essa responsabilidade implica que todo o material e equipamento fornecido durante a execução dos serviços deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

Além disso, a Contratada deve aderir e respeitar integralmente as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela e outras normas cabíveis referentes ao tratamento de resíduos sólidos. O cumprimento dessas normas garantirá uma gestão adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, promovendo a sustentabilidade e a minimização do impacto ambiental. Nesse contexto, o participante do processo deverá atender o que couber os critérios de sustentabilidade e licenciamento ambiental

II. ALINHAMENTO COM O PCA

Esta Câmara Municipal para o presente exercício não adotou PCA como instrumento básico de planejamento, mas a referida necessidade se encontra devidamente planejada.

12. ANÁLISE DE RISCOS (MAPEAMENTO)

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Tipo de Risco	Probabilidade de Ocorrência	Impacto	Ação Preventiva	Ação Contingência	Sector Responsável
Inexecução total ou parcial dos serviços contratados	Média	Alto	Verificação rigorosa da qualificação técnica e da qualificação do responsável técnico (engenheiro civil com ART); exigência de cronograma detalhado no contrato	Aplicação das penalidades contratuais e, se necessário, rescisão contratual com nova contratação	Sector de Licitações e Comissão de Fiscalização
Entrega de produtos técnicos em desconformidade com as normas	Média	Alto	Estabelecimento de critérios técnicos mínimos no TR; revisão técnica dos produtos entregues por profissional da Administração ou consultor externo	Devolução dos produtos com exigência de correções sem custos adicionais; retenção de pagamentos até conformidade	Sector de Engenharia ou profissional designado pela Câmara
Atrasos na entrega dos projetos	Alta	Médio	Estabelecimento de prazos contratuais claros e cláusulas de penalidade; acompanhamento do cronograma com notificações periódicas	Aplicação de multa por atraso; reprogramação contratual em caso justificativa aceita	Sector de Contratos e Fiscalização



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

Ausência de emissão de ART pelo contratado	Média	Médio	Exigência expressa da apresentação da ART antes do início dos serviços	Suspensão do início da execução até a ART	do da Setor de Contratos
Dificuldade de comunicação entre a contratada e a Administração	Média	Médio	Designação formal de canal institucional de comunicação (e-mail oficial, reuniões periódicas)	Agendamento de reuniões extraordinárias para alinhamento técnico e correção de rumos	Secretaria da Câmara ou Setor Administrativo
Varição nos custos de execução em eventual fase de obra por projeto mal dimensionado	Baixa	Alto	Validação rigorosa dos projetos e memoriais antes de sua utilização em licitação de obra	Realização de ajustes no projeto antes da licitação da obra; revisão do orçamento-base	Sector Técnico responsável pelo planejamento da obra

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Pretende-se contratar os itens descritos no Edital ao menor preço, com a qualidade e especificações garantidas, visando atender às necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM (SE), de forma eficaz e eficiente evitando serviços ineficientes ou ainda sem o padrão de qualidade exigido, assim entendidas aquelas que se inviabilizam ao longo da execução do objeto ou que não assegurem o aproveitamento mais eficiente dos recursos públicos à medida que promove uma licitação satisfatória, reduzindo o risco de conflitos, impugnações e atrasos.

Neste sentido, a contratação tem como objetivo proporcionar os seguintes resultados:

1. **Planejamento técnico adequado da obra pública:** A elaboração do projeto básico e executivo por empresa especializada assegura que a futura contratação da obra seja instruída com todos os elementos técnicos exigidos pela legislação, evitando improvisações, adiamentos indevidos e paralisações, além de garantir maior precisão nos custos e prazos.

2. **Legalidade e segurança na contratação da execução:** Com a consultoria e assessoria de profissional habilitado e emissão de ARTs, a Câmara garante que os projetos e pareceres atendam às normas técnicas e legais, assegurando conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e os princípios da administração pública, especialmente legalidade, eficiência e economicidade.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

3. Qualificação técnica no acompanhamento da execução da obra: O suporte técnico na análise de proposta e no acompanhamento da obra deve ser feito por uma equipe técnica especializada, corrigir desvios e assegurar que os serviços sejam realizados com qualidade, promovendo o uso racional dos recursos públicos e o alcance dos objetivos institucionais da reforma.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será realizada Licitação através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para contratação dos serviços propostos.

A Dispensa de Licitação estando ratificada (autorizada) e os contratos assinados poderá ser feita a contratação para o serviço licitado.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos Estudos Preliminares realizados e, principalmente, por se tratar de uma contratação relevante ao interesse público, considera-se imprescindível a contratação de empresa especializada para atender à demanda dos serviços objeto deste processo.

Nesse contexto, para atender às demandas da Câmara Municipal de Maruim (SE), justifica-se a instauração deste processo. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação, partindo da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

Maruim (SE), 30 de outubro de 2025.

Patric Oliveira Pereira
Técnico – Equipe de Planejamento

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR APROVADO

_____/_____/2025

Ridago Santos Ferreira
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A(O) CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, com sede no(a) PRAÇA BARÃO DE MARUIM, 14, CENTRO, CEP 49.770-000 na cidade de MARUIM – SERGIPE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.770.604/0001-03, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) **RIDAGO SANTOS FERREIRA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº xxxxxxxx conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXXXX** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº XXXXXXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**. 2. Dos itens que compõem o objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE)** meses contados do(a) data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV e VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX).

5.1.1.1 O pagamento pelos serviços contratados será efetuado de forma parcelada, conforme o avanço das etapas de execução, observadas as medições e atestações realizadas pela fiscalização do contrato.

I – 70% (setenta por cento) do valor total contratado será pago após a entrega e aprovação do Projeto Básico e Projeto Executivo, devidamente atestado pelo o contratante da Câmara Municipal de Marum (SE);

II – 30% (trinta por cento) restantes serão pagos após a entrega final e aprovação dos serviços remanescentes, compreendidos pelo conjunto completo dos produtos que compõem o objeto deste Termo de Referência, devidamente atestados pela fiscalização e considerados concluídos pela contratante.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e/ou fornecimentos efetivamente executados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, contados do recebimento da Nota Fiscal Fatura e sua liquidação.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inscrito na planilha (quando houver), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviço. (Art. 145, caput, Lei 14.133/2021).

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

7.1.7. Cientificar o setor jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Examinar e emitir parecer sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (nos casos em que couber);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, para execução contratual, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou no ato da entrega do material com nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Estadual ou do município ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante (nos casos em que couber);

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e/ou fornecimento.

8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, exposta em processo que deu origem ao presente contrato;

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA ELETRÔNICA ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
---------	------	----------	-------



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

--	--	--	--	--

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual, observadas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Marum (SE) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Marum (SE), XX de XXXXXXX de 2025.

Ridago Santos Ferreira
Presidente da Câmara
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO (ELETRÔNICA) N° 009/2025**

A Câmara Municipal de Maruim em cumprimento as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público, para conhecimento de todos, a realização de processo administrativo na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir: **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE).** DATA INÍCIO DA DISPUTA: 06/11/2025 das 08:00 até as 14:00. **TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.** **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações pertinentes em vigor, bem como, do Edital e suas especificações e respectivos anexos. O Edital e informações complementares encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, situada à Praça Barão de Maruim, nº 14, Centro, CEP 49.770-000 na cidade de Maruim – Sergipe no horário das 08:00 às 12:00 de segunda a sexta-feira nos dias de expediente da Câmara Municipal de Maruim ou pelo e-mail: camaramunicipaldemaruimsergipe@gmail.com ou em [https:// www.licitanet.com.br/](https://www.licitanet.com.br/).

Maruim (SE), 03 de novembro de 2025.


Gildete dos Santos
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2025

AVISO

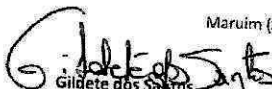


ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO (ELETRÔNICA) Nº 009/2025

A Câmara Municipal de Maruim em cumprimento as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público, para conhecimento de todos, a realização de processo administrativo na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir: **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE).** DATA INÍCIO DA DISPUTA: 06/11/2025 das 08:00 até as 14:00. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. **VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.** **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações pertinentes em vigor, bem como, do Edital e suas especificações e respectivos anexos. O Edital e informações complementares encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, situada à Praça Barão de Maruim, nº 14, Centro, CEP 49.770-000 na cidade de Maruim - Sergipe, no horário das 08:00 às 12:00 de segunda a sexta-feira nos dias de expediente da Câmara Municipal de Maruim ou pelo e-mail: camaramunicipaldemarumsergipe@gmail.com ou em <https://www.licitanet.com.br/>.

Maruim (SE), 03 de novembro de 2025.


Gillete dos Santos
Agente de Contratação
Portaria nº 001/2025

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

Aviso de Contratação Direta nº 009/2025

Última atualização 03/11/2025

Local: Marum/SE **Órgão:** MARIUM CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unidade compradora: 3174 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MARUM/SE
Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021 Art 74 I **Tipo:** A 002 - Contratação Direta
Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não Informada
Data de divulgação no PNCP: 03/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP
Data de início de recebimento de propostas: 03/11/2025 21:53 (horário de Brasília)



Portal Nacional de Contratações Públicas
INSTRUMENTOS DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Objeto:

ILICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM (SE)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 3.694,58

Itens Arquivos Histórico

Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
6716932	Prestação de serviços técnicos em consultoria e assessoria na área de engenharia civil, para elaboração de projeto básico e projeto executivo para fins de reforma da Câmara Municipal de Marum (SE), emissão de parecer técnico de análise de proposta de serviços de engenharia, acompanhamento e fiscalização dos serviços	1	R\$ 3.694,58

Exibir 1 - 1 de 1 item

< Voltar





Detalhes do Participante

Nome: SERPOWER INSTALAÇÕES E
MONTAGENS LTDA

Tipo: Empresas de Pequeno Porte

CNPJ: 36.312.905/0001-44

E-mail: contato@serpower.com.br

Telefone: (79) 9841-2203

Celular: 79998412203

Endereço: R B N°: 26 **Cep:** 49170-000 **Bairro:** CENTRO

Cidade: Laranjeiras **Estado:** Sergipe

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MARUIM/SE**

Proposta Inicial

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025**PROCESSO LICITATÓRIO 009****ITEM 1**Fornecedor - 36.312.905/0001-44 - SERPOWER INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA - ME/EPP Data: 05/11/2025 16:35 -
Situação: Classificada

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Modelo	R\$ Valor Unitário	R\$ Valor Total
1	1.0000	SERVIÇO	Prestação de serviços técnicos em consultoria e assessoria na área de engenharia civil, para elaboração de projeto básico e projeto executivo para fins de reforma da Câmara Municipal de Maruim (SE), emissão de parecer técnico de análise de proposta de serviços de engenharia, acompanhamento e fiscalização dos serviços.	SERVIÇO O	SERVIÇO O	R\$ 3.214,28	R\$ 3.214,28

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MARUIM/SE**

Desclassificados Processo

Nº 009/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 009

84



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MARUIM/SE**

Inabilitados Processo

Nº 009/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 009



Laranjeiras/SE, 06 de novembro de 2025.

A
CAMARA MUNICIPAL DE MARUIM
PRAÇA BARÃO DE MARUIM, S/N, CENTRO
CEP: 49770-000 – MARUIM/SE

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE).

PROPOSTA DE PREÇOS

Senhor,

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossa Senhoria, nossa Proposta de Preços relativa à cotação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua preparação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
01	Prestação de serviços técnicos em consultoria e assessoria na área de engenharia civil, para elaboração de projeto básico e projeto executivo para fins de reforma da Câmara Municipal de Maruim (SE), emissão de parecer técnico de análise de proposta de serviços de engenharia, acompanhamento e fiscalização dos serviços.	Serviço	01	R\$3.214,28	R\$3.214,28
VALOR TOTAL					R\$3.214,28

O preço global desta proposta é de **R\$3.214,28 (três mil e duzentos e quatorze reais e vinte e oito centavos).**

Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, para perfeita execução dos serviços inclusive às despesas com: manutenção e/ou equipamentos; mão-de-obra, especializada ou não; seguros em geral; bem como qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos; taxas; encargos; regulamentos e posturas municipais, estaduais, federais; enfim, tudo o que for, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a este Órgão.

Declaramos que executaremos todos os serviços de acordo com as planilhas, especificações, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes ao Processo de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025** aqui referido, como também estamos cientes e de acordo com todas as condições contidas no projeto básico e minuta de contrato que são de nosso conhecimento.

Prazo de execução Contratual: 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Serviço.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data final de sua apresentação.

Condição de Pagamento: conforme condições do edital.

Acompanham a nossa Proposta de Preços os documentos solicitados, bem como nos comprometemos em fornecer em no máximo cinco dias a contar da solicitação, como condição para contratação, caso sejamos escolhidos, todos os documentos elencados no edital da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025**.

Atenciosamente,

SERPOWER
INSTALACOES E
MONTAGENS
LTDA:36312905000144

Assinado de forma digital por
SERPOWER INSTALACOES E
MONTAGENS
LTDA:36312905000144
Dados: 2025.11.06 10:33:26
-03'00'

Serpower Instalações e Montagens LTDA
Francisco José de Sousa Pereira
CPF Nº 296.352.923-68
Sócio - Administrador

DECLARAÇÃO ÚNICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005 / 2025
PROCESSO LICITATÓRIO 009

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro que:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação
- IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social
- VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- VII - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema
- VIII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- IX - que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- X - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

XI - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

XII - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 3º da Constituição Federal, e

XIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

XIV - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

XV - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21)

Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensão, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Lararjeiras-SE, 05 de Novembro de 2025

SERPOWER INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA - 36.312.905/0001-44

05/11/2025 16:34:35

Assinatura Digital: 7B1BF2A0D08CAF956126E650E0056677

Laranjeiras/SE, 06 de novembro de 2025.

A
CAMARA MUNICIPAL DE MARUIM
PRAÇA BARÃO DE MARUIM, S/N, CENTRO
CEP: 49770-000 – MARUIM/SE

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE).

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A SERPOWER INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.312.905/0001-44, com endereço a Rua B, 26, Conjunto Manoel Prado Franco, Centro, Laranjeiras/SE, DECLARA A ACEITAÇÃO do Engenheiro Civil o Sr. Gelciso Melo Albuquerque, com registro CREA/SE nº 2705456872.

SERPOWER
INSTALACOES E
MONTAGENS
LTDA:36312905000144

Assinado de forma digital por
SERPOWER INSTALACOES E
MONTAGENS
LTDA:36312905000144
Dados: 2025.11.06 10:34:12 -03'00'

Serpover Instalações e Montagens LTDA

Francisco José de Sousa Pereira

CPF Nº 296.352.923-68

Sócio - Administrador

d915d50f-0ef3-47fd-
a462-6844aa4d9996

Assinado de forma digital por
d915d50f-0ef3-47fd-a462-6844aa4d9996
Dados: 2025.11.06 10:20:43 -03'00'

Serpover Instalações e Montagens LTDA

GELCISO MELO ALBUQUERQUE

CREA/SE nº 2705456872

Laranjeiras/SE, 06 de novembro de 2025.

A
CAMARA MUNICIPAL DE MARUIM
PRAÇA BARÃO DE MARUIM, S/N, CENTRO
CEP: 497 0-000 - MARUIM/SE

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE).

DECLARAÇÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

A SERPOWER INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.312.905/0001-44, com endereço a Rua B, 26, Conjunto Manoel Prado Franco, Centro, Laranjeiras/SE, declara, sob as penas da lei, que é enquadrada no regime Simples Nacional.

SERPOWER
INSTALACOES E
MONTAGENS
LTDA:36312905000144

Assinado de forma digital por
SERPOWER INSTALACOES E
MONTAGENS
LTDA:36312905000144
Dados: 2025.11.06 10:35:57 -03'00'

Serpower Instalações e Montagens LTDA
Francisco José de Sousa Pereira
CPF Nº 296.352.923-68
Sócio - Administrador

Laranjeiras/SE, 06 de novembro de 2025.

A
CAMARA MUNICIPAL DE MARUIM
PRAÇA BARÃO DE MARUIM, S/N, CENTRO
CEP: 497 70-000 – MARUIM/SE

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE).

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR

A SERPOWER INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.312.905/0001-44, com endereço a Rua B, 26, Conjunto Manoel Prado Franco, Centro, Laranjeiras/SE, **DECLARA** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal pelo art. 68, VI da Lei nº. 14.133/2021. **DECLARA** também que, não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

SERPOWER
INSTALACOES E
MONTAGENS
LTDA:36312905000144

Assinado de forma digital por
SERPOWER INSTALACOES E
MONTAGENS
LTDA:36312905000144
Dados: 2025.11.06 10:34:50 -03'00'

Serpower Instalações e Montagens LTDA

Francisco José de Sousa Pereira

CPF Nº 296.352.923-68

Sócio - Administrador

Laranjeiras/SE, 06 de novembro de 2025.

A
CAMARA MUNICIPAL DE MARUIM
PRAÇA BARÃO DE MARUIM, S/N, CENTRO
CEP: 49770-000 – MARUIM/SE

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE).

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A SERPOWER INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.312.905/0001-44, com endereço a Rua B, 26, Conjunto Manoel Prado Franco, Centro, Laranjeiras/SE, DECLARA indicação do Engenheiro Civil o Sr. Gelciso Melo Albuquerque, com registro CREA/SE nº 2705456872 como responsável técnico da obra.

SERPOWER
INSTALACOES E
MONTAGENS
LTDA:36312905000144

Assinado de forma digital por
SERPOWER INSTALACOES E
MONTAGENS
LTDA:36312905000144
Dados: 2025.11.06 10:35:25 -03'00'

Serpower Instalações e Montagens LTDA
Francisco José de Sousa Pereira
CPF Nº 296.352.923-68
Sócio - Administrador

d915d50f-0ef3-47fd-a462-6844aa4d9996

Assinado de forma digital por
d915d50f-0ef3-47fd-a462-6844aa4d9996
Dados: 2025.11.06 10:19:03 -03'00'

Serpower Instalações e Montagens LTDA
GELCISO MELO ALBUQUERQUE
CREA/SE nº 2705456872

**2ª ALTERAÇÃO E CONSTITUIÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA UNIPESSOAL
"SERPOWER INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA"**

Francisco José de Sousa Pereira - brasileiro, administrador, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em Campos Sales Estado do Ceará no dia 25 de março de 1964, CPF nº 296.352.923.68, CI nº 3.557.765-7 SSP-SE, residente e domiciliado na Rua B, nº 26, Conj. Manoel Prado Franco, em Laranjeiras Sergipe, CEP nº 49170-000,

Único sócio da **SERPOWER INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA**, com sede a Rua B, nº 26, Conj. Manoel do Prado Franco, Bairro Centro CEP nº 49170-000, em Laranjeiras Sergipe, registrada na Junta Comercial de Sergipe JUCESE sob nº 28200697645 em sessão do dia 10 de fevereiro de 2020 e inscrita no cadastro CNPJ sob nº 36.312.905/0001-44, e alteração cadastral sob nº 20230536816 do dia 22 de dezembro de 2023, resolvem assim alterar o contrato social:

- 1- Acrescenta as atividades da empresa em: Extração de petróleo e gás natural; Atividades de apoio à extração de petróleo e gás; Manutenção e reparos de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos; Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas, rodovias e aeroportos; Obras de terraplanagem; Perfuração e sondagens; Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Construção de edifício; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Outras obras de construção civil.

Objetivos esses que podem ser ampliados, reduzidos ou modificados, mediante deliberação do sócio efetivo.

- 2 – Passa a ser atividade principal, Serviço de usinagem, tornearia e solda.

Diante da alteração feita, resolve-se consolidar o contrato social.

Cláusula Primeira – A sociedade tem sua denominação social de **Serpower Instalações e Montagens Ltda**, e tem como nome de fantasia **SERPOWER**.

Cláusula Segunda – A sociedade tem sua sede matriz Rua B, nº 26, Conj. Manoel do Prado Franco, Bairro Centro em Laranjeira Sergipe CEP nº 49170-000, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios no território nacional, com deliberação do sócio administrador Francisco José de Sousa Pereira.

Cláusula Terceira – A sociedade iniciou suas atividades em 17 de Janeiro de 2020 e sua duração é por tempo indeterminado, conforme deliberação dos sócios efetivos.

Cláusula Quarta – A Sociedade tem como objeto social

- Serviços de usinagem, tornearia e solda;
- Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- Fabricação de obras de caldeiraria pesada;
- Instalação de outros equipamentos;
- Construção de rede de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;
- Montagem de estruturas metálicas;
- Obras de montagem industrial;
- Instalação e manutenção elétrica;
- Montagem e desmontagem de andaimes;
- Outras obras de instalações;
- Aluguel de máquinas e equipamentos;
- Aluguel de outras máquinas e equipamentos;
- Limpeza em prédios e domicílios;
- Atividades de limpeza;
- Administração de obras; Obras de alvenaria;
- Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- Perfuração e construção de poços de água;
- Serviços especializados para construção;
- Extração de petróleo e gás natural;
- Atividades de apoio à extração de petróleo e gás;
- Manutenção e reparos de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos;
- Construção de rodovias e ferrovias;
- Pintura para sinalização em pistas, rodovias e aeroportos;
- Obras de terraplanagem;
- Perfuração e sondagens;
- Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;
- Construção de edifício;
- Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- Outras obras de construção civil.

Objetivo: esses que podem ser ampliados, reduzidos ou modificados, mediante deliberação do sócio efetivo

Cláusula Quinta – O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) dividido em 100 000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo sócio administrador **Francisco José de Sousa Pereira** em moeda corrente do País

Cláusula Sexta – A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do art 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

Cláusula Sétima – A administração da sociedade limitada Unipessoal caberá ao único sócio **Francisco José de Sousa Pereira**, que representará a empresa em juízo ou fora dele. Compete-lhe exercer poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, nos termos do art. 1.061, da Lei 1.406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Oitava – A sociedade remunerará o sócio **Francisco José de Sousa Pereira**, que responde pela administração, mediante pagamento mensal a título de pró labore, que será definido pelos sócios em reunião, não podendo ultrapassar ao limite permitido pela legislação do imposto de renda.

Cláusula Nona – O exercício coincidirá com o ano civil. Desta forma terá início, em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro, quando serão apurados inventários físicos e financeiros dos bens, direitos e obrigações e a respectiva demonstração financeira em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceita e a resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo da contabilidade legalmente habilitado conforme art.1.182, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terá a anuência expressa do profissional liberal e registrado no livro de Atas da administração, para efeitos da responsabilidade civil, conforme prescreve os arts. 1.177 e 1.178 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula Décima – Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro , será procedido à elaboração do inventário e do balanço patrimonial, cabendo ao único sócio, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima Primeira – A morte do sócio não dissolve a sociedade, ficando assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de

sua função social. Os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação da partilha poderá suceder o sócio falecido. Içando a critério dos remanescentes, haverá levantamento de um balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação do inventariante os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancaria aberta especificamente para esse fim. Aplica-se ainda, em relação a morte de qualquer sócio o comando legal dos arts. 1.027, 1028 e 1.032 da Lei 10.406 de janeiro de 2002.

Cláusula Décima Segunda – O sócio declara, para todos os efeitos legais, que não está impedida por lei, e que não praticou crime falimentar, de prevaricação, de peita ou suborno, de concussão, de peculato, contra a econômica popular, sistema Financeiro Nacional, às normas de defesa de concorrência, às relações de consumo, à fé pública ou à propriedade.

Cláusula Décima Terceira – Fica eleito o foro de Laranjeiras Sergipe para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

E, por es ar justo e contratado, assina o presente instrumento, obrigando-se a cumprir fielmente o presente contrato.

Laranjeiras (SE), 11 de Setembro de 2024

Francisco José de Sousa Pereira
Sócio Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SERPOWER INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
29635292368	FRANCISCO JOSE DE SOUSA PEREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/10/2024 13:58 SOB Nº 20240419774.
PROTOCOLO: 240419774 DE 08/10/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12414554941. CNPJ DA SEDE: 36312905000144.
NIRE: 28200697645. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/09/2024.
SERPOWER INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA

NAYARA SIQUEIRA BRITO
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
001230001-44
NOME
SERPOWER

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE EMISSÃO
10/02/2020

NOME EMPRESARIAL
SERPOWER INSTALACOES E MONTAGENS LTDA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
SERPOWER

TIPO DE REPRESENTANTE LEGAL
EPP

CODIGO DE REGISTRO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
28.38-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda

LISTA DE REGISTRO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
08.10-0-00 - Atividades de apoio à agricultura e à pecuária
25.12-4-00 - Fabricação de obras de metal, exceto para veículos
33.12-4-00 - Instalação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
33.23-5-00 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-02 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-03 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-04 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-05 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-06 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-07 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-08 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-09 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-10 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-11 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-12 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-13 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-14 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-15 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-16 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-17 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-18 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-19 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-20 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-21 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-22 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-23 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-24 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-25 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-26 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-27 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-28 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-29 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-30 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-31 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-32 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-33 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-34 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-35 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-36 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-37 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-38 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-39 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-40 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-41 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-42 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-43 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-44 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-45 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-46 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-47 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-48 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-49 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-50 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-51 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-52 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-53 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-54 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-55 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-56 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-57 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-58 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-59 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-60 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-61 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-62 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-63 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-64 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-65 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-66 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-67 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-68 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-69 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-70 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-71 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-72 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-73 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-74 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-75 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-76 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-77 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-78 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-79 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-80 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-81 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-82 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-83 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-84 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-85 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-86 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-87 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-88 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-89 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-90 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-91 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-92 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-93 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-94 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-95 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-96 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-97 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-98 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-1-99 - Obras de infraestrutura e saneamento
42.11-2-00 - Obras de infraestrutura e saneamento

CODIGO DE REGISTRO DA ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA
2012 - Sociedade Empresária Limitada

LOGOTIPO
R B

COMPLEMENTO
COM MANOEL PRADO FRANCO

CNPJ
48.770-000

ENDEREÇO
CENTRO

MUNICÍPIO
LARANJEIRAS

UF
SE

ENDERÇO ELETRÔNICO
FRANCO.PESQUISA@GMAIL.COM

TELEFONE
(79) 9841-2283

TIPO DE REPRESENTANTE LEGAL
EPP

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DE SITUAÇÃO CADASTRAL
10/02/2020

SITUAÇÃO ESPECIAL
NÃO

SITUAÇÃO ESPECIAL
NÃO

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 05 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 28/10/2025 às 10:48:55 (data e hora de Brasília).



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.112.900301-44		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE EMISSÃO 10/02/2023	
NOME EMPRESARIAL BENPOWER INSTALACOES E MONTAGENS LTDA					
CONDIÇÃO DE REGISTRO DA EMPRESA 41.351-401 - Inscrição de empresa com finalidade de prestação de serviços 41.351-402 - Manutenção e reparação de máquinas e outros equipamentos temporária 41.351-403 - Obras de alvenaria 41.351-404 - Serviço de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso e movimento 41.351-405 - Partição e construção de paredes de gesso 41.351-406 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 41.351-407 - Serviços de instalação e manutenção de equipamentos elétricos e eletrônicos 41.351-408 - Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 41.351-409 - Limpeza em prédios e em domicílios 41.351-410 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente					
CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE PRINCIPAL 238-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOCALIZAÇÃO RB		COMPLEMENTO CON. MANOEL PRADO FRANCO			
CEP 41.170-009		BARRIO LARANJEIRAS		UF BE	
E-MAIL FRANCISCO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (71) 9447-2933			
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DE SITUAÇÃO CADASTRAL 10/02/2023			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL ANULADA		DATA DE SITUAÇÃO ESPECIAL NÃO SE APLICA			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 28/10/2025 às 10:43:55 (data e hora de Brasília).

Page: 2/2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LARANJEIRAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 1326635

Nome da Empresa: SE. .OWER INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA
CNPJ: 36.312.905/0001-44

Atividade Principal(CNAE): 2539-0/01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE): 4399-1/01 - Administração de obras, 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água, 0600-0/01 - Extração de petróleo e gás natural, 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, 4312-6/00 - Perfurações e sondagens, 4313-4/00 - Obras de terraplenagem, 2513-6/00 - Fabricação de obras de caldeiraria pesada, 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente, 3329-5/99 - Instalação de circuitos para sistemas não especificados anteriormente, 4299-0/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, 4211-1/01 -

Construção de rodovias e ferrovias, 0910-6/00 - Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural, 3311-2/00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos, 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, 3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais, 4120-4/00 - Construção de edifícios, 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador, 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica, 4329-8/02 - Obras de instalação industrial, 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas, 4399-1/03 - Obras de alvenaria, 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, 4399-1/04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios, 4223-5/00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto

Endereço: RUA B, 26, CENTRO

Município: Município de Laranjeiras

CEP: 49170000

Local e data: Município de Laranjeiras, quarta, 16 de outubro de 2024

MARIO EDUARDO LIMA DE MORAES

Departamento de Tributos

Este documento foi emitido em , às (horário de Brasília).

Se impresso, verificar sua autenticidade no <http://www.agiliza.se.gov.br/> o código 24AM1X5JUI

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO PORTAL DO AGILIZA SERGIPE

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



101

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERPOWER INSTALACOES E MONTAGENS LTDA
CNPJ: 36.312.905/0001-44

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:51:09 do dia 25/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/02/2026.

Código de controle da certidão: **BAF4.83D7.88CA.6DED**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
RUA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS N° 90

Cadastro Municipal de
Contribuinte nº
025652

Alvará

A Prefeitura Municipal no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o número acima referido, concede ao contribuinte abaixo identificado o presente ALVARÁ em conformidade com os termos aqui firmados, e enquanto o mesmo satisfizer as exigências legais estabelecidas por esta Prefeitura.

Exercício	Número
2025	000041
Autenticidade	272X9301

Dados do Contribuinte

Nome/R. Social: SERPOWER INSTALACOES E MONTAGENS LTDA - EPP
Nome Fantasia: SERPOWER
Logradouro: RUA B
Bairro: CENTRO
Número: 26
CEP: 49170000
Complemento: CONJ. MANOEL PRADO FRANCO
Município: LARANJEIRAS
CPF/CNPJ: 36312905600144 Inscri. Municipal: 1328635 Início Atividade: 10/02/2020
Regime Tributário: SIMPLES NACIONAL

Finalidade: ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Observação: ((O PRESENTE ALVARÁ SOMENTE TERÁ SUA EFICÁCIA, DESDE QUE ATENDA A LEGISLAÇÃO QUE REGE A ATIVIDADE.))

Data de Emissão
14/01/2025

Data de Validade
31/12/2025

Atividade(s) do Contribuinte

2539001 Serviços de usinagem, torneira e solda	Principal: SIM
4399101 Administração de obras	Principal: NÃO
7722204 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	Principal: NÃO
7738096 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	Principal: NÃO
8129000 Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	Principal: NÃO
4223500 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	Principal: NÃO
2513603 Fabricação de obras de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	Principal: NÃO
3321000 Instalação de máquinas e equipamentos industriais	Principal: NÃO
3329599 Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	Principal: NÃO

DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Departamento de Tributação

E-Mail: laranjeiras@gmail.com Site: www.laranjeiras-se.gov.br Telefone: (79) 3281-1054 CNPJ: 13120613000104
RUA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS N° 90 Bairro CENTRO CEP: 49170-000 LARANJEIRAS SE

4321500 Instalação e manutenção elétrica	Principal: NÃO
8121400 Limpeza em prédios e em domicílios	Principal: NÃO
4292801 Montagem de estruturas metálicas	Principal: NÃO
439102 Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	Principal: NÃO
439103 Obras de alvenaria	Principal: NÃO
4252802 Obras de montagem industrial	Principal: NÃO
4329199 Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	Principal: NÃO
4351105 Perfuração e construção de poços de água	Principal: NÃO
4399104 Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	Principal: NÃO
4399199 Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	Principal: NÃO

DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Departamento de Tributação

E-Mail: laranjeiras@gmail.com Site: www.laranjeiras-se.gov.br Telefone: (79) 3281-1054 CNPJ: 13120613000104
RUA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS N° 90 Bairro CENTRO CEP: 49170-000 LARANJEIRAS SE



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 679191 / 2025

Inscrição Estadual: 27.168.981-1
Razão Social: SERPOWER INSTALACOES E MONTAGENS LTDA
CNPJ: 36.312.905/0001-44
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Atividade Econômica: SERVICOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA
Endereço: RUA - B - CONJ MANOEL PRADO FRANCO; - 26
CENTRO - LARANJEIRAS - CEP:49170000

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em 27/10/2025 às 16:41:48, válida até 26/11/2025 deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 27 de Outubro de 2025

Autenticação: 20251027TELPUI



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 679201 / 2025

Identificação do Solicitante: 36.312.905/0001-44

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **36.312.905/0001-44** está em situação regular com os recolhimentos de ICMS, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **36.312.905/0001-44** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **27/10/2025 às 16:47:03**, válida até **26/11/2025** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 27 de Outubro de 2025

Autenticação: 20251027YHYEHY



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS Nº: 90, Bairro CENTRO
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE
13120613000104

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos

Nome ou Razão: 025652 - SERPOWER INSTALACOES E MONTAGENS LTDA - EPP.

Nome Fantasia: SERPOWER.

Logradouro: R B

Número: 26

Bairro: CENTRO

CEP: 49170000 Município: LARANJEIRAS

CPF/CNPJ: 36.312905000144

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

26/08/2025	A	24/11/2025
------------	---	------------

<https://agportal.agapesistemas.com.br/AgPortalContribuinte/?alias=pmlaranjeiras>

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet.
Código de Autenticidade: BA2865EE

Valter

Impressor



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.312.905/0001-44
Razão Social: SERPOWER INSTALACOES E MONTAGENS LTDA
Endereço: RUA B 26 CONJ MANOEL PRADO FRANCO / CENTRO / LARANJEIRAS / SE / 49170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/10/2025 a 24/11/2025

Certificação Número: 2025102604445569396701

Informação obtida em 27/10/2025 16:30:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERPOWER INSTALACOES E MONTAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.312.905/0001-44
Certidão nº: 64159032/2025
Expedição: 27/10/2025, às 16:38:31
Validade: 25/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERPOWER INSTALACOES E MONTAGENS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.312.905/0001-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: SERPOWER Instalações e Montagens Ltda

Tipo de Pessoa: Jurídica

Nome Fantasia: SERPOWER

CNPJ: 36.312.905/0001-44

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2025.0230024 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 27/10/2025 e válida até 26/11/2025.

Código de Autenticidade nº 5205.5527.6794.1603.



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-SE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

Nº 481068/2025

Emissão: 25/03/2025

Validade: 31/03/2026

Chave: xdWW4

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 67 e 68 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com suas anuidades perante o CREA-SE.

Interessado(a)

Profissional: GELCISO MELLO ALBUQUERQUE

Registro: 27054/6872

CPF: ***.838.738 **

Endereço: *****

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 07/02/2008

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA

Instituição de Ensino: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA PIO DECIMO

Data de Formação: 18/01/2008

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2025 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

Registro: 00000044-0

CNPJ: 13.110.218/0001-40

Data Início: 15/02/2024

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: SERPOWER INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA

Registro: 000022590

CNPJ: 36.312.905/0001-44

Data Início: 06/11/2024

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-SE

Nº 481061/2025
Emissão: 25/03/2025
Validade: 31/03/2026
Chave: 45AAd

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada e seus responsáveis técnicos listados encontram-se registrados neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa e seus responsáveis técnicos listados não se encontram em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia de Sergipe - CREA-SE, estando a Empresa habilitada a exercer suas atividades, circunstância a(s) atribuição(s) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Empresa: SERPOWER INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA

CNPJ: 38.312.906/0001-44

Registro: 0000223908

Categoria: Master

Capital Social: R\$ 100.000,00

Data de Capital: 10/02/2020

Faixa: 2

Objetivo Social Pleno: SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CALDERARIA, PESADA; INSTALAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS; CONSTRUÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICA, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES, OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E DOMÍLIOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA ADMINISTRATIVA DE OBRAS, OBRAS DE ALVENARIA, SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTES, CONSTRUÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CONSTRUÇÕES DE POÇOS DE ÁGUA, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA TRANSPORTES, CONSTRUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS, MANUTENÇÃO DE REPAROS DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS, RODOVIAS E AEROPORTOS, OBRAS DE TERREPLENAGEM, PERFURAÇÃO E SONDAGENS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, OUTRAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

Objetivo Social Restrito as Atividades Profissionais Fiscalizadas pelo Sistema Confes/CREA CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO 1.121/2019 DO CONFEA: AS ATIVIDADES CONSTANTES NO OBJETIVO SOCIAL DA EMPRESA, NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, SÃO: CONSTRUÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EM EDIFICAÇÕES DE BAIXA TENSÃO; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES, OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES, ATIVIDADES DE LIMPEZA, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTES E ELEVADO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS, PERIFERIAÇÃO E CONSTRUÇÕES DE POÇOS DE ÁGUA, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA TRANSPORTES, CONSTRUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, ATIVIDADES DE APOIO À EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS, MANUTENÇÃO DE REPAROS DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS, RODOVIAS E AEROPORTOS, OBRAS DE TERREPLENAGEM, PERFURAÇÃO E SONDAGENS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, OUTRAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

Endereço Matriz: RUA B, 26, CONJUNTO MANOEL DO PRADO FRANCO, CENTRO, LARANJEIRAS, SE, 49170000

Objeto de Registro: REGISTRO DEFINITIVO DE EMPRESA

Data Inicial: 05/11/2024

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 000022391DDSE

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A empresa poderá exercer atividades do seu objetivo social, exclusivamente, no âmbito das atribuições do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) apresentados nesta certidão.

Última Anuidade Paga

Ano: 2025 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: GELCIO MELO ALBUQUERQUE

Registro: 2703456872

CPF: 838.735.88



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-se.silac.com.br/publico/> com a chave: 45AAd
Impresso em: 12/10/2025 às 10:35:03 por: adapt, ip: 187.82.75.18



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-SE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

Data Início: 05/11/2024

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-se.silac.com.br/publico/> com a chave: 45AAd
Impresso em: 12/10/2025 às 10:35:04 por: adapt, ip: 187.82.75.18

180

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MARUIM/SE**

Recursos do Processo

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 009

111

Não houve interposição
de recursos por parte
dos licitantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES MARUIM/SEATA DE REALIZAÇÃO DA DISPENSA
ELETRÔNICADISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 009

Reuniram-se no site www.licitanet.com.br, o(a) Agente Público e respectivos comissão de contratação, abaixo relacionados, com a finalidade de realizar todos os procedimentos relativos à referida dispensa que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE).**

O(a) Agente Público conduziu a sessão de dispensa, conforme disposições contidas: Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021 e na Lei Complementar nº123/06, realizar os procedimentos relativos à aludida dispensa.

Fornecedor(es) participante(s)

Participou(aram) deste processo o(s) fornecedor(es) abaixo relacionado(s):

Fornecedor

SERPOWER INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA

CNPJ

36.312.905/0001-44

Enquadramento

Microempresa

Histórico de propostas, lances e mensagens

Propostas Iniciais do Item 1

ID	Fornecedor	CNPJ	Marca	Modelo	Proposta R\$	Situação	Motivo
38202	SERPOWER INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA	36312905000144	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 3.214,28	Classificada	—

Lances do Item 1

Fornecedor	CNPJ	Valor Lance R\$	Data/Hora	Tipo
SERPOWER INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA	36.312.905/0001-44	R\$ 3.214,28	05/11/2025 16:35:13	Classificado

Classificação Final do Item 1

Posição	Licitante	CNPJ	Melhor Oferta R\$
1º	SERPOWER INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA	36.312.905/0001-44	R\$ 3.214,28

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	06/11/2025 08:00:20	O ITEM 1 foi ordenado, classificado e agora está na fase competitiva. Sua disputa durará até 06/11/2025 14:00:00. Sr(s), Fornecedor(es), podem ofertar seus lances!
	06/11/2025 14:00:15	O detentor da melhor oferta ID: 38202 - Data Prop.: 05/11/2025 16:35:13 venceu o ITEM - 1 pelo valor de R\$ 3.214,28.
	06/11/2025 14:01:03	O ITEM 1 está em negociação e ficará aberto para lances pelo período de 10 minutos.
	06/11/2025 14:11:05	O tempo de negociação está encerrado.

Mensagens do Item 1

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	06/11/2025 14:11:24	A proposta do fornecedor SERPOWER INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA do ITEM - 1 , foi ACEITA pelo valor de R\$3.214,28 .
	06/11/2025 17:43:01	A disputa do ITEM 1 está encerrada. Despacho: <i>Declara-se encerrados os trabalhos do presente processo.</i>

Mensagens Geral

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	06/11/2025 08:00:20	Foi iniciada a fase competitiva do(s) item(s): 1 às 08:00:20
	06/11/2025 14:11:55	O prazo para envio da proposta final, estará disponível através do módulo - PROPOSTA FINAL no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 06/11/2025 14:11:00hs até o dia 06/11/2025 16:12:00hs para o(s) fornecedor(es): SERPOWER INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA.
	06/11/2025 14:12:05	O prazo para envio dos documentos habilitatórios, estará disponível através do módulo - HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, do dia 06/11/2025 14:11:00hs até o dia 06/11/2025 16:12:00hs para o(s) fornecedor(es): SERPOWER INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA.
	06/11/2025 14:12:29	Senhor participante, poderia estar anexando documentação exigida em processo para fins de análise.
	06/11/2025 14:25:44	O fornecedor SERPOWER INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA acabou de ENVIAR pgdaso_declaracao_36312905202510001_1762449944.pdf no habilitanet.
	06/11/2025 14:25:45	O fornecedor SERPOWER INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA acabou de ENVIAR 04_certidao_fgts_1762449945.pdf no habilitanet.
	06/11/2025 14:25:45	O fornecedor SERPOWER INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA acabou de ENVIAR 06_certidao_negativa_sefaz_1762449945.pdf no habilitanet.
	06/11/2025 14:25:45	O fornecedor SERPOWER INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA acabou de ENVIAR 07_declaracao_sefaz_1762449945.pdf no habilitanet.
	06/11/2025 14:25:45	O fornecedor SERPOWER INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA acabou de ENVIAR 02_ii_serpower_cnpj_1762449945.pdf no habilitanet.
	06/11/2025 14:25:45	O fornecedor SERPOWER INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA acabou de ENVIAR 10_certidao_negativa_municipal_1762449945.pdf no habilitanet.
	06/11/2025 14:25:45	O fornecedor SERPOWER INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA acabou de ENVIAR 05_certidao_trabalhista_36312905000144_1762449945.pdf no habilitanet.
	06/11/2025 14:25:45	O fornecedor SERPOWER INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA acabou de ENVIAR 03_certidao_federal_36312905000144_1762449945.pdf no habilitanet.
	06/11/2025 14:25:46	O fornecedor SERPOWER INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA acabou de ENVIAR 11_certidao_judicial_1762449946.pdf no habilitanet.
	06/11/2025 14:25:46	O fornecedor SERPOWER INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA acabou de ENVIAR 12_crea_certidao_serpower_2025_2026_1762449946.pdf no habilitanet.
	06/11/2025 14:25:46	O fornecedor SERPOWER INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA acabou de ENVIAR 13_crea_2025_certidao_gelciso_melo_albuquerque_1762449946.pdf no habilitanet.
	06/11/2025 14:25:46	O fornecedor SERPOWER INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA acabou de ENVIAR 09_inscricao_municipal_ii_1762449946.pdf no habilitanet.
	06/11/2025 14:25:46	O fornecedor SERPOWER INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA acabou de ENVIAR recibo_pgdas_102025_1762449945.pdf no habilitanet.
	06/11/2025 14:25:46	O fornecedor SERPOWER INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA acabou de ENVIAR 08_alvara_2025_1762449946.pdf no habilitanet.
	06/11/2025 14:25:47	O fornecedor SERPOWER INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA acabou de ENVIAR 16_declaracao_de_regularidade_quanto_ao_trabalho_do_menor_1762449947.pdf no habilitanet.

111

Usuário	Data/Hora	Mensagem
	06/11/2025 14:25:47	O fornecedor SERPOWER INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA acabou de ENVIAR 17_declaracao_optante_pelo_simples_nacional_1762449947.pdf no habilitanet.
	06/11/2025 14:25:47	O fornecedor SERPOWER INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA acabou de ENVIAR 14_declaracao_de_responsabilidade_tecnica_1762449947.pdf no habilitanet.
	06/11/2025 14:25:47	O fornecedor SERPOWER INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA acabou de ENVIAR carta_proposta_de_precos_1762449947.pdf no habilitanet.
	06/11/2025 14:25:48	O fornecedor SERPOWER INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA acabou de ENVIAR 01_ii_serpower_contrato_social_ii_consolidada_1762449948.pdf no habilitanet.
	06/11/2025 14:25:48	O fornecedor SERPOWER INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA acabou de ENVIAR 01_01_cnh_cpf_pis_1762449948.pdf no habilitanet.
	06/11/2025 14:25:48	O fornecedor SERPOWER INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA acabou de ENVIAR 15_declaracao_de_aceitacao_de_responsabilidade_tecnica_1762449947.pdf no habilitanet.
	06/11/2025 15:53:50	O fornecedor SERPOWER INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA acabou de ENVIAR carta_proposta_de_precos_1762455230.pdf no habilitanet.
	06/11/2025 16:12:01	O prazo para o fornecedor SERPOWER INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA enviar a proposta final está encerrado .
	06/11/2025 16:12:01	O prazo para o fornecedor SERPOWER INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA enviar os documentos habilitatórios e/ou complementares está encerrado .
	06/11/2025 16:46:05	Após análise dos documentos apresentados, verifica-se que o participante deste processo atende com os requisitos exigidos em processo. Nesse contexto, Declara-se Habilitado o presente participante.
	06/11/2025 16:46:48	Estaremos abrindo prazo de 10 minutos contados a partir do envio desta mensagem, caso haja a necessidade de alguma manifestação recursal.
	06/11/2025 16:46:54	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi DESBLOQUEADO pelo condutor do processo!
	06/11/2025 17:42:37	Srs. fornecedores, o canal de mensagens da sala de disputa foi BLOQUEADO pelo condutor do processo!

Após encerramento da fase de lances e atendido os procedimentos da Lei Complementar 123/06, o licitante melhor classificado em cada lote ou item foi declarado vencedor conforme indicado no quadro Resultado da sessão pública, a classificação dos valores ofertados foi publicada nos quadros de Propostas e Lances. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 17:43:01 horas do dia 06 de Novembro de 2025 cuja ata foi lavrada pelo(a) Agente Público.



Gildete dos Santos
Agente Público



Iane de Mattos Teles
Comissão de Contratação

Autenticação: 8F25407BCCDC767A7B9FF516A44E4477



Câmara Municipal de
Maruim

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MARUIM/SE



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 009

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PRESIDENTE do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MARUIM/SE comunica aos interessados e participantes da DISPENSA ELETRÔNICA 009/2025 referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE), que ADJUDICA nos termos da Lei nº 14.133/21, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor : SERPOWER INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA - 36.312.905/0001-44

Item	Quant.	Un	Marca/Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1	1,00	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 3.214,28	R\$ 3.214,28	R\$ 3.694,58	R\$ 3.694,58	13,0001 %	R\$ 480,30

Descrição: Prestação de serviços técnicos em consultoria e assessoria na área de engenharia civil, para elaboração de projeto básico e projeto executivo para fins de reforma da Câmara Municipal de Maruim (SE), emissão de parecer técnico de análise de proposta de serviços de engenharia, acompanhamento e fiscalização dos serviços.

Subtotal Adjudicado:	Subtotal		R\$
R\$ 3.214,28	13,0001 %	Orçado:	480,30
		R\$	
		3.694,58	

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 3.214,28	R\$ 3.694,58	13,0001 %	480,30

Maruim - Sergipe, 07 de Novembro de 2025

Documento assinado digitalmente

gov.br

RIDAGO SANTOS FERREIRA
Data: 07/11/2025 10:22:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RIDAGO SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE

TERMO

Câmara Municipal de
MaruimCÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES MARUIM/SE

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 009

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PRESIDENTE do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MARUIM/SE comunica aos interessados e participantes da DISPENSA ELETRÔNICA 009/2025 referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE), que ADJUDICA nos termos da Lei nº 14.133/21, o objeto do certame empresa(s):

Fornecedor: SERPOWER INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA - 36.312.905/0001-44

Item/Quant.	Un	Marca/Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Econ. R\$
1,005 SERVIÇOS		SERVIÇOS	R\$ 3.214,28	R\$ 3.214,28	R\$ 3.694,58	R\$ 3.694,58	13,0001 %	R\$ 480,30

Descrição: Prestação de serviços técnicos em consultoria e assessoria na área de engenharia civil, para elaboração de projeto básico e projeto executivo para fins de reforma da Câmara Municipal de Maruim (SE), emissão de parecer técnico de análise de proposta de serviços de engenharia, acompanhamento e fiscalização dos serviços.

Subtotal Adjudicado:	Subtotal	
R\$ 3.214,28	13,0001 %	R\$ 480,30
		R\$ 3.694,58

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 3.214,28	R\$ 3.694,58	13,0001 %	480,30

Maruim - Sergipe, 07 de Novembro de 2025

Documento assinado digitalmente.

gub

RIDAGO SANTOS FERREIRA

Data: 6/11/2025 10:22:50 -0300

Verifique em <https://validar.m.gov.br>RIDAGO SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>



Câmara Municipal de
Maruim

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MARUIM/SE



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 009

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**

Fornecedor : **SERPOWER INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA - 36.312.905/0001-44**

Item	Quant.	Un	Marca/Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Economia Orçado Econ. % R\$
1	1,00	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 3.214,28	R\$ 3.214,28	R\$ 3.694,58	13,00R\$ 480,30

Descrição: Prestação de serviços técnicos em consultoria e assessoria na área de engenharia civil, para elaboração de projeto básico e projeto executivo para fins de reforma da Câmara Municipal de Maruim (SE), emissão de parecer técnico de análise de proposta de serviços de engenharia, acompanhamento e fiscalização dos serviços.

Subtotal Adjudicado R\$ 3.214,28

Subtotal Orçado: R\$ 3.694,58
13,0001 % R\$ 480,30

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 3.214,28	R\$ 3.694,58	13,0001 %	480,30

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Maruim-SE, 07 de Novembro de 2025
Documento assinado digitalmente

gov.br

RIDAGO SANTOS FERREIRA
Data: 07/11/2025 10:22:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RIDAGO SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE

TERMO



Câmara Municipal de
Maruim

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MARUIM/SE

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 009



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PRESIDENTE, HOMOLOGA nos termos da Lei nº 14.133/21, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**

Fornecedor: **SERPOWER INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA - 36.312.905/0001-44**

Item	Quant.	Un.	Marca/Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Economia Orçado Econ. % R\$
1	1,00	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 3.214,28	R\$ 3.214,28	R\$ 3.694,58	13,00 R\$ 480,30

Descrição: Prestação de serviços técnicos em consultoria e assessoria na área de engenharia civil, para elaboração de projeto básico e projeto executivo para fins de reforma da Câmara Municipal de Maruim (SE), emissão de parecer técnico de análise de proposta de serviços de engenharia, acompanhamento e fiscalização dos serviços.

Subtotal Adjudicado R\$ 3.214,28

Subtotal Orçado: R\$ 3.694,58
13,0001 %
R\$ 480,30

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 3.214,28	R\$ 3.694,58	13,0001 %	480,30

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Maruim-SE, 07 de Novembro de 2025



Documento assinado digitalmente
RIDAGO SANTOS FERREIRA
Data: 07.11.2025 10:22:58 -0300
Verifique em <https://validar.br.gov.br>

RIDAGO SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM
ENTRE SI A(O) CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
E A EMPRESA SERPOWER INSTALACOES E
MONTAGENS LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, com sede no(a) PRAÇA BARÃO DE MARUIM, 14, CENTRO, CEP 49.770-000 na cidade de MARUIM – SERGIPE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.770.604/0001-03, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) **RIDAGO SANTOS FERREIRA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **SERPOWER INSTALACOES E MONTAGENS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 36.312.905/0001-44, sediado(a) na R B, nº 026, CONJ MANOEL PRADO FRANCO, Bairro Centro, Laranjeiras, Sergipe, doravante designado **CONTRATADO(A)**, neste ato representada por **FRANCISCO JOSE DE SOUSA PEREIRA**, portador(a) do CPF nº 296.352.923-68 conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O Nº 009/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE)**

1.2. Dos itens que compõem o objeto:

LOTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços técnicos em consultoria e assessoria na área de engenharia civil, para elaboração do projeto básico e projeto executivo para fins de reforma da Câmara Municipal de Marum (SE), emissão de parecer técnico de análise de proposta de serviços de engenharia, acompanhamento e fiscalização dos serviços.	SERVIÇO	1	R\$ 3.214,28	R\$ 3.214,28
VALOR TOTAL					R\$ 3.214,28

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (DOZE) meses** contados do(a) data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 3.214,28 (três mil duzentos e quatorze reais e vinte e oito centavos)**.

5.1.1.1 O pagamento pelos serviços contratados será efetuado de forma **parcelada, conforme o avanço das etapas de execução**, observadas as medições e atestações realizadas pela fiscalização do contrato.

I – 70% (setenta por cento) do valor total contratado será pago após a entrega e aprovação do Projeto Básico e Projeto Executivo, devidamente atestado pelo o contratante da Câmara Municipal de Maruim (SI);

II – 30% (trinta por cento) restantes serão pagos após a entrega final e aprovação dos serviços remanescentes, compreendidos pelo conjunto completo dos produtos que compõem o objeto deste Termo de Referência, devidamente atestados pela fiscalização e considerados concluídos pela contratante.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e/ou fornecimentos efetivamente executados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e sua liquidação.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviço. (Art. 145, caput, Lei 14.133/2021).

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **INPC** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que se a por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o setor jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explícitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (nos casos em que couber);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, para execução contratual, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou no ato da entrega do material com nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante (nos casos em que couber);

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e/ou fornecimento.

8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, exposta em processo que deu origem ao presente contrato;

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a DISPENSA ELETRÔNICA ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - (4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cneis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
10001	2001	339039	15000000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

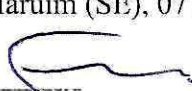
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Maruim (SE) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Maruim (SE), 07 de novembro de 2025.




Ridago Santos Ferreira
 Presidente da Câmara
 Contratante



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

Documento assinado digitalmente

gov.br

FRANCISCO JOSE DE SOUSA PEREIRA

Data: 07/11/2025 09:37:03-0300

verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Francisco Jose de Sousa Pereira
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- Maíra Jomana Menezes dos Santos

2- Odilene dos Santos Melo



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2025

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2025. **CONTRATO:** 019/2025. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE). **DATA DA CELEBRAÇÃO:** 07 de novembro de 2025. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **CONTRATADO:** SERPOWER INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA-CNPJ: 36.312.905/0001-44. **VALOR:** R\$ 3.214,28 (três mil duzentos e quatorze reais e vinte e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10001-2001-33903900-15000000

Maruim (SE), 07 de novembro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente

RIDAGO SANTOS FERREIRA

Data: 07/11/2025 10:22:58 -0300

Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Ridago Santos Ferreira
Presidente da Câmara

TERMO



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2025

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2025. **CONTRATO:** 019/2025. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE). **DATA DA CELEBRAÇÃO:** 07 de novembro de 2025. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES. **CONTRATADO:** SERPOWER INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA-CNPJ: 36.312.905/0001-44. **VALOR:** R\$ 3.214,28 (três mil duzentos e quatorze reais e vinte e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10001-2001-33903900-15000000

Maruim (SE), 07 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
RIDAGO SANTOS FERREIRA
Data: 07/11/2025 10:22:00 -04'00'
Validade em <https://val.e-ar.io.gov.br>

Ridago Santos Ferreira
Presidente da Câmara

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>

Contrato nº 019/2025

Ultramar do Rio de Janeiro 06/12/2025

Local: Marum/SE Órgão: MARUM CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade executora: 3174 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MARUM/SE

Tipo: Despesa em Despesa: Despesa Processo: 009

Categoria do processo: Serviços de Engenharia

Data de divulgação no PNCP: 06/12/2025 Data de assinatura: 07/11/2025 Vigência: de 07/11/2025 a 07/11/2026

Id contrato PNCP: 32770604000103-2-000015/2025 Fonte: Licitaneletrônica LTDA

Id contratação PNCP: 32770604000103-1-000017/2025

Objeto:

ILICITANETI - ILICITANETI - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA REFORMA DA CAMARA MUNICIPAL DE MARUM (SE)

VALOR CONTRATADO

R\$ 4.014,26

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa Jurídica

CNPJ/CPF: 30.312.905/0001-44

Consultar situação e pendências do fornecedor

Nome/Razão social: SERPOWER INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA

Arquivos Histórico

Nome

Data/Hora de inclusão

Tipo

Contrato 19_1765038425.pdf

06/12/2025 - 13:27:18

Contrato

Edição: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

Voltar



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Praça Barão de Maruim, SN - CENTRO
Maruim - SE
C.N.P.J.: 32.770.604/0001-03

Nota de Empenho
NOVEMBRO/2025

Nota de Empenho 11070001

Tipo: Global

Data: 07/11/2025

FORNECEDOR

Nome: SERPOWER INSTALACOES E MONTAGENS LTDA

CNPJ/CPF: 36.312.905/0001-44

Endereço: R B, 26

Bairro: CENTRO

E-mail: franjo.pesot@hotmail.com

PIS/PASEP:

Compl: CONJ MANOEL PRADO FRANCO

Cidade: Laranjeiras

UF: SE

Telefone: (79)98412-203

RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Operação:

Conta:

Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 10001 CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Função: 01 Legislativa

SubFunção: 031 Ação Legislativa

Programa: 0008 ATUAÇÃO LEGISLATIVA

Item: 2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

Natureza Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

SubElemento: 33903905 Serviços Técnicos Profissionais

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Centro Custo:

Licitação: Nº 009/2025 Dispensavel, Art. 75, Inciso II, Lei 14.133/2021

Nº Recibo:

Processo:

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
019 / 2025		Global	19.594,61	3.214,28	16.380,33

HISTÓRICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO PARA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM (SE).

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	777 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ENGENHEIRO CIVIL	MÊS	1,0000	3.214,2800	3.214,2800

TRÊS MIL E DUZENTOS E QUATORZE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS

3.214,28

Emitido em 07/11/2025

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio

RIDAGO SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE Mat.012025

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

PORTARIA Nº 37/2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato no âmbito da Câmara Municipal de Marum (SE).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Federal nº 14.131 de 1º de abril de 2021, resc. ve.

Art. 1º - Designar a servidora **KLAINY JAMARA MENEZES DOS SANTOS**, matrícula 122025, lotada na Câmara Municipal de Marum (SE), para desempenhar a função de Fiscal do Contrato nº 1 em âmbito das contraprestações deste órgão, devendo representar, zelar pela boa execução dos objetos pactuados, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda, no que couber:

- anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos arts. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.131/2021;
- coibir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às exigências técnicas e a qualidade dos materiais, bem como os prazos fixados no contrato, visando a conclusão do contrato antes do vencimento e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a aplicação de penalidades, quando necessário, e encaminhando a assinatura do preposto da contratada para a instauração do procedimento de sanção contratual;
- coibir o início do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de qualquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e ou aplicação de penalidades;
- exigir que a contratada substitua os profissionais que se apresentarem deficientes ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- coibir imediatamente a contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a ausência de materiais cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- reservar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- reter, provisoriamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.131, de 2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- reservar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- analisar, conferir e assinar as notas fiscais;
- entregar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- coibir o início da Administração eventual subcontratação da execução, sem prévia estância e conhecimento da contratante.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/marum>

PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUM

Art. 1º - Autorizar pessoalmente no registro dos empregados da contratada, quando necessário, para a verificação da regularidade trabalhista;

Art. 2º - Autorizar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a apresentação do atestado de acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar a Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

Art. 3º - Autorizar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada quando for o caso, o conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

Art. 4º - Autorizar a contratada, quando se tratar de obra, no local de execução dos serviços, na formação do loteamento, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas por ambas as partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, tais como: situação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requerem prorrogação;

Art. 5º - Autorizar a contratada a registrar as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com o intuito de acompanhar o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras;

Art. 6º - A presente portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, com efeitos retroativos a partir do dia 02/11/2025.

Marum (SE), 27 de maio de 2025.

Ruijdo Santos Ferreira
Presidente da Câmara

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO:

Eu, **Klainy Jamara Menezes dos Santos**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, das funções que são inerentes em razão da função.

Klainy Jamara Menezes dos Santos
Assinatura de Fiscal II

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/marum>